

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 166, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 544/2024****OF 594/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 12.755, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 544

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.755, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 11 de julho de 2024.

Brasília, 15 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.000068/2015-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3236/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.755, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), nos termos da Portaria nº 350, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 768, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.755, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.000068/2015-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.223/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50012015946, a partir de 4 de abril de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 594/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.755, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que renova, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897330** e o código CRC **A7EB0A55** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

53900.000068/2015-04

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ nº 03.744.223/0001-51

Rochedo, MS, 23 de Dezembro de 2014

Ao

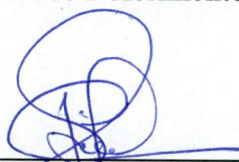
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Prezado Senhor,

A **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.223/0001-51, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §1º da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012, requer a V.S. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 350 de 19/03/2002 – D.O.U de 25/03/2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 768 de 22/10/2003 – D.O.U de 24/10/2003 e Contrato de Adesão publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2005, para explorar o **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, na localidade de **ROCHEDO - MS**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CLAUDENIR PAIVA DA SILVA

CPF nº 298.424.921-68

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 30/12/14 às 15:00 horas
Assinatura: Claudenir Paiva da Silva

SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ nº 03.744.223/0001-51

DECLARAÇÃO

Eu, **CLAUDEBIR PAIVA DA SILVA**, na qualidade de representante legal da **SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA** declaro que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Rochedo, MS, 23 de Dezembro de 2014



SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CLAUDEBIR PAIVA DA SILVA

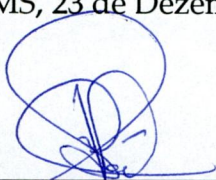
CPF nº 298.424.921-68

DECLARAÇÃO

Eu, **CLAUDEBIR PAIVA DA SILVA**, na qualidade de representante legal da **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA** declaro que:

Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Rochedo, MS, 23 de Dezembro de 2014



SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CLAUDEBIR PAIVA DA SILVA

CPF nº 298.424.921-68

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Vencimento: 31/01/2013 Exercício: 2013

Código da Entidade Sindical: F-800

Endereço: ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101

Número: CEP: 70070600

Complemento: CNPJ da Entidade: 08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito: ZONA CIVICO ADMINIST

Cidade/Município: BRASILIA UF: DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 03.744.223/0001-51

Endereço: R. LUIZ FLORES SOARES PINHEIRO

Número: 481 Complemento: 1º ANDAR

CEP: 79430-000

Bairro/Distrito: CENTRO

Cidade/Município: BANDEIRANTES UF: MS

Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa: 340.000,00

Nº Empregados Contribuintes: 998,56

Capital Social - Estabelecimento: 0,00

Total Remuneração - Contribuintes: 0,00

Total Empregados - Estabelecimento: 539,22

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/12/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

(+) Outros Acréscimos: 229,67

(=) Valor Cobrado: 1.767,45

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 998,56

(-) Desconto / Abatimento:

(-) Outras Deduções:

(+) Mora / Multa:

(+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado:

104-0 | 10499.70088 00627.703747 42230.001010 2 55950000099856

Código do Cedente: F-800

Nosso Número: 037442230001

Valor do Documento: 998,56

Data Vencimento: 31/01/2013

Exercício: 2013

Autenticação Mecânica: CEF345529122014013241000449 1.767,45RD1002

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Vencimento: 31/01/2012 Exercício: 2012

Código da Entidade Sindical: F-800

Endereço: ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101

Número: CEP: 70070600

Complemento: CNPJ da Entidade: 08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito: ZONA CIVICO ADMINIST

Cidade/Município: BRASILIA UF: DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 03.744.223/0001-51

Endereço: R. LUIZ FLORES SOARES PINHEIRO

Número: 481 Complemento: 1º ANDAR

CEP: 79430-000

Bairro/Distrito: CENTRO

Cidade/Município: BANDEIRANTES UF: MS

Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa: 340.000,00

Nº Empregados Contribuintes: 951,35

Capital Social - Estabelecimento: 0,00

Total Remuneração - Contribuintes: 0,00

Total Empregados - Estabelecimento: 742,05

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/12/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

(+) Outros Acréscimos: 332,97

(=) Valor Cobrado: 2.026,37

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 951,35

(-) Desconto / Abatimento:

(-) Outras Deduções:

(+) Mora / Multa:

(+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado:

104-0 | 10499.70088 00627.703747 42230.001010 5 52290000095135

Código do Cedente: F-800

Nosso Número: 037442230001

Valor do Documento: 951,35

Data Vencimento: 31/01/2012

Exercício: 2012

Autenticação Mecânica: CEF345529122014014241000452 2.026,37RD1002

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Vencimento: 31/01/2011 Exercício: 2011

Código da Entidade Sindical: F-800

Endereço: ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101

Número: CEP: 70070600

Complemento: Cidade/Município: BRASILIA

CNPJ da Entidade: 08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito: ZONA CIVICO ADMINIST

UF: DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 03.744.223/0001-51

Endereço: R. LUIZ FLORES SOARES PINHEIRO

Número: 481

Complemento: 1º ANDAR

CEP: 79430-000

Bairro/Distrito: CENTRO

Cidade/Município: BANDEIRANTES

UF: MS

Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa: 340.000,00

Nº Empregados Contribuintes: (-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento: 0,00

Total Remuneração - Contribuintes: 0,00

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento: (+) Mora / Multa

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/12/2014

(+) Outros Acréscimos

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70088 00627.703747 42230.001010 2 48640000090890

Código do Cedente: F-800

Nosso Número: 037442230001

Valor do Documento: 908,90

Data Vencimento: 31/01/2011

Exercício: 2011

Autenticação Mecânica: CEF345529122014015241000453 2.263,16RD1002

2.263,16RD1002 CEF345529122014015241000453



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Vencimento: 31/01/2010 Exercício: 2010

Código da Entidade Sindical: F-800

Endereço: ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101

Número: CEP: 70070600

Complemento: Cidade/Município: BRASILIA

CNPJ da Entidade: 08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito: ZONA CIVICO ADMINIST

UF: DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 03.744.223/0001-51

Endereço: R. LUIZ FLORES SOARES PINHEIRO

Número: 481

Complemento: 1º ANDAR

CEP: 79430-000

Bairro/Distrito: CENTRO

Cidade/Município: BANDEIRANTES

UF: MS

Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa: 340.000,00

Nº Empregados Contribuintes: (-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento: 0,00

Total Remuneração - Contribuintes: 0,00

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento: (+) Mora / Multa

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/12/2014

(+) Outros Acréscimos

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70088 00627.703747 42230.001010 1 44990000087172

Código do Cedente: F-800

Nosso Número: 037442230001

Valor do Documento: 871,72

Data Vencimento: 31/01/2010

Exercício: 2010

Autenticação Mecânica: CEF345529122014016241000455 2.484,40RD1002

2.484,40RD1002 CEF345529122014016241000455

Sintercom

Sindicato dos Radialistas e Publicitários Profissionais de MS

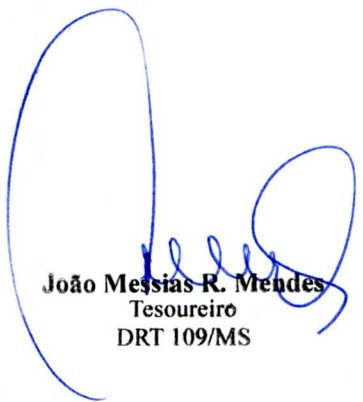
Declaração 008/2014 _____ Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2014.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DÉBITOS

Declaramos à quem possa interessar que SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. Portadora do **CNPJ 03.744.223/0001-51**, localizada na **rua Dolorio Alves, 53**, - na cidade de **Rochedo – MS**, CEP **79.405-000**, comprovou junto a esta Entidade Sindical, a quitação das guias de Contribuição Sindical (GRCS) dos seus empregados, referentes aos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 **não constando** em nossos arquivos **QUAISQUER DÉBITOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO JUNTO À ESTE LABORAL ATÉ O EXERCÍCIO 2013.**

Por ser verdade, firmo o presente.

Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2014.


João Messias R. Mendes
Tesoureiro
DRT 109/MS


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO,
PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL - SINTERCOMMS
CNPJ 15.529.043/0001-36
CÓDIGO SINDICAL 000.264.04888-6
Rua Júlio Barone, 253 - B. Monte Castelo
CEP 79.002-311 - (67) 3222-5898 - Campo Grande-MS

 **Menu Principal** ▼

BOM DIA
ELISANGELA DOS SANTOS
Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CNPJ: 03.744.223/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:44:30 do dia 17/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/01/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03744223/0001-51

Razão Social: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Endereço: RUA DR OSCAR GUIMARAES 160 / CENTRO / TRES LAGOAS / MS / 79600-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2014 a 13/01/2015

Certificação Número: 2014121506134461973805

Informação obtida em 17/12/2014, às 09:48:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **407769/2014**

CNPJ: **03744223000151**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:56:42 horas do dia 17/12/2014 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Destinatário

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios - Bloco "R" - Anexo B, Sala 300-O

CEP: 70044-900 - BRASILIA (DF)



CORREIOS

FC0828/38



PESO (kg)

395

MANDOU, CHEGOU.

SF 79149455 4 BR



[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS

Município: Rochedo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	Rochedo	04/04/2005	04/04/2015

Usuário: - Data: 07/05/2015 Hora: 11:03:27

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▾SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1440 kHz	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Bandeirantes	OM	3	M	
1440 kHz	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Bandeirantes	OM	3	I	
1450 kHz	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Bataguassu	OM	2	H	
232	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Pedro Gomes	FM	3	M	
262	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Rochedo	FM	2	H	
222	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Selvíria	FM	3	L	

Usuário: - **Data:** 07/05/2015 **Hora:** 11:04:22**Registro 1** até **6** de **6** registros**Página:** [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Rochedo
Frequência: 100,3 MHz
Classe: B1
Canal: 262

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Fistel: 50012015946

Nome Fantasia:

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Nº Estação: 323737927

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 79034260

Logradouro: RUA ITAPUA

Número: 279,

Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA

Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS

UF: MS

Município: Campo Grande

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 79002337

Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO

Número: 1817

Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty

Bairro: CENTRO

UF: MS

Município: Campo Grande

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50012015946

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				25/03/2002	Outorga
						Jur.

	◀	- Selecione -	◀		◀	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	◀	Jur.	◀
	◀	- Selecione -	◀		◀	01/07/2005	Aprovação de Local	◀	Jur.	◀
	◀	- Selecione -	◀		◀	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	◀	Jur.	◀
	◀	- Selecione -	◀		◀	28/06/2012	Multa	◀	Jur.	◀

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)

 [Imprimir](#)


[Menu Principal](#)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.744.223/0001-51

SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes

SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bataguassu

Usuário: [thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira](#)
Data: [07/05/2015](#)
Hora: [11:04:38](#)

[Menu Principal](#)SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 298.424.921-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 07/05/2015

Hora: 11:06:15



BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 022.713.481-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 07/05/2015

Hora: 11:06:39



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:54 do dia 07/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.000068/2015-04		
Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA		
Localidade: ROCHEDO	UF: MS	Serviço: FM
Período: 04/04/2015 A 04/04/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		02 (Em desacordo com o Modelo)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		2010 a 2013 04 e 05 Incompleta Cópia Simples
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			07
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		X		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			08
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		X		

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			09
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X		
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	1ª Instância		2ª Instância		Fl(s).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjor, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0493381
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0493381)
4. De ordem, a partir de 23/03/2015, passam a serem exigidas certidões cíveis e criminais, da esfera estadual e

Observações:
federal, de 1ª e 2ª instância (Cota n. 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
Análise:
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA Nº 9333/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.000068/2015-04.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rochedo, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 04/04/2015 a 04/04/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0493442), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- prova de regularidade relativa ao INSS;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada (Campo Grande/MS) e do local da prestação do serviço (Rochedo/MS);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instância, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor de TODOS os processos porventura existentes, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 08/05/2015, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 08/05/2015, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/05/2015, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0493444** e o código CRC **5F89EB5E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13909/2015/SEI-MC

Brasília, 08 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. - ME
Rua Dolirio Alves Rabelo, nº 53 - Parque dos Diamantes
79450-000 - Rochedo/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.000068/2015-04.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9333/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/05/2015, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0493479** e o código CRC **82C9295E**.

OF: 13909/2015/SEI-MC/GTCO/DÉOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA-ME
RUA DOLIRIO ALVES RABELO, Nº 53 – PARQUE DOS DIAMANTES
CEP: 79450-000 ROCHEDO/MS
PROC.: 53900.000068/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JH 03873392 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Organização de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / VILLE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Organização de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM. OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 13909/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA-ME
 RUA DOLIRIO ALVES RABELO, Nº 53 – PARQUE DOS DIAMANTES
 CEP: 79450-000 ROCHEDO/MS
 PROC.: 53900.000068/2015
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X *Ronando Nunes de Lima*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

21/05/15

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

X *2.131.773 MS*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE

Helisson Ferreira Nentes
 Matr. 8.203.1983
 Agente de Correio/DR/MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JH 03873392 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:
:	h	:
:	h	:

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE pour renvoi

Serviço de Comunicação Eletrônica

Departamento de Gerenciamento de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70644-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.000068/2015-04

Certifico e dou fê que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/04/2016



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 15/04/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1078030** e o código CRC **3C45DE59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

10/01/2023 15:37:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corre@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.000068/2015-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDÓ LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.000068/2015-04

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/01/2023 16:50

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 15:37

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.000068/2015-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6639154

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/01/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., portador do CNPJ: 03.744.223/0001-51. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bandeirantes, terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0007540376



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.744.223/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ARTHUR BERNARDES	NÚMERO 1256	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.430-000	BAIRRO/DISTRITO SILVINO DE BARROS	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPORRP@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 9935-1919	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.744.223/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDENIR PAIVA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ERISON PAIVA CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/01/2023 às 10:36 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CNPJ: 03.744.223/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:10 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **7F88.F815.FC83.BB13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **017396/2023**

CNPJ: **03.744.223/0001-51**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:40:10 horas do dia 10/01/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

PRES. ARTHUR BERNARDES, 300 , CENTRO
FONE: (67)3261-1203 | BANDEIRANTES/MS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL
Nº 5/2023 - 2ª via

CCM: 6832

NOME: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ/CPF: 03.744.223/0001-51

É certificado que, para o CNPJ/CPF acima, **não constam débitos** referentes aos impostos municipais que lhe são atribuídos. Estando livre para qualquer transação.

Obs.: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer tributos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, com base no Código Tributário Municipal.

Setor tributário da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES.

Emitida em 03/01/2023

Válida até 02/02/2023

Certidão emitida via internet de forma gratuita.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no link do site ([link](#)), informando o código de autenticidade: **E112715.E8483E7W**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

Rua Carlos Correa Guimaraes, nº 288 - Jardim Morumbi - Três Lagoas

CNPJ: 03.184.041/0001-73



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000033014

Contribuinte

SISTEMA RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO

Logradouro

JOAO DANTAS FILGUEIRAS ,RUA

Bairro

BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

Cidade

TRES LAGOAS

CPF/CNPJ

03.744.223/0001-51

Número

Complemento

274

CEP

79601970

UF

MS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:59:34 do dia 10/01/2023

Válida até 10/04/2023

Código de Controle da Certidão/Número 53F796489F209D52

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.744.223/0001-51
Razão Social: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
Endereço: RUA DR OSCAR GUIMARAES 160 / CENTRO / TRES LAGOAS / MS / 79600-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2023 a 01/02/2023

Certificação Número: 2023010301021329011019

Informação obtida em 10/01/2023 11:01:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Certidão nº: 1130600/2023

Expedição: 10/01/2023, às 10:48:22

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.744.223/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: [Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data/Hora: [10/01/2023 15:14:54](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MS	Município:	Rochedo		
	Entidade		Município	Data Outorga	Validade
	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA		Rochedo	04/04/2005	04/04/2015
Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto Data: 10/01/2023 Hora: 15:14:54					

Id solicitação: 57dbac284d57c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 9870-0220	E-mail: radiportalam@hotmail.com
CNPJ: 03.744.223/0001-51	Número do Fistel: 50012015946
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2025	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAPUA	Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA	
Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS	Numero: 279,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79034260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO	Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty	
Bairro: CENTRO	Numero: 1817	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002337

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOLIRIO ALVES RABELO	Complemento:	
Bairro: PARQUE DOS DIAMANTES	Numero: 53	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rochedo	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.35kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323737927						Número Indicativo: ZYL712					
Data Último Licenciamento: 06/12/2019						Número da Licença: 53500.045908/2019-96					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 19° 57' 50.90" S				Longitude: 54° 48' 54.29" W				Cota da base: 370.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006350300345						Modelo: TEC114					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CELFLEX 7/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 110.00 m		Atenuação: 1.70 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FM ANEL 4						Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 86 m		ERP Máxima: 1.35 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.87	15°: 0	20°: 0.37	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.16	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.55	105°: 0	110°: 0.51	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.68	135°: 0	140°: 0.88	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.71	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 2.04	195°: 0	200°: 2.05	205°: 0	210°: 2.05	215°: 0	220°: 2.06	225°: 0	230°: 2.04	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.69	255°: 0	260°: 1.36	265°: 0	270°: 1.01	275°: 0	280°: 0.64	285°: 0	290°: 0.27	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 1.35 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	221	Portaria	SSCE	27/06/2005	01/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	768	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51940	Ato	CMPRL	04/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	154	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jurídico
53500.022585/2019-62	4159	Ato	ORLE	10/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.744.223/0001-51									
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu

SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes

Usuário: [pedron.colab](#) - [Pedro Nery de Souza Neto](#) Data: [10/01/2023](#) Hora: [10:26:06](#)



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 298.424.921-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 10/01/2023

Hora: 10:27:16



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		022.713.481-88									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo



BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.744.223/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **10/01/2023** Hora: **10:28:04**



Agência de Telecomunicações

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	sistema de radiodifusao ribas do rio pardo

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 10/01/2023

Hora: 10:28:52



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:28 do dia 10/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA				CNPJ 03744223000151
Nº DA ESTAÇÃO 323737927	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 57' 50.90" S	LONGITUDE 54° 48' 54.29" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO	MUNICÍPIO Rochedo
	UF MS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 04/04/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Rochedo UF: MS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 100.3 MHz CANAL: 262

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 370.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYL712

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Rochedo

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA DOLIRIO ALVES RABELO BAIRRO: PARQUE DOS DIAMANTES

MUNICÍPIO: Rochedo UF: MS

NUMERO: 53 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. MODELO: TEC114

CÓDIGO: 006350300345 POTÊNCIA: 1.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA MODELO: FM ANEL 4

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ANTENA MODELO FMV LINHA RIGIDA

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 86 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: GANHO: 3.21 dBd

POLARIZAÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

DESCRIÇÃO: BEAM TILT: .00 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: MODELO:

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: GANHO: dBd

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

BEAM TILT: graus

MODELO: CELFLEX 7/8

MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/01/2023 16:24:17

APLICAÇÃO

Emitido Em
06/12/2019

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjNiZGFkNTExMWZjNw==>



[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 493/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.000068/2015-04

INTERESSADO: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., no bo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Rochedo/MS**, referente ao seguinte período: 04/04/2015 a 04/04/2025 .

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9333/2015/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 13909/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 0493444 e 0493479). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.4.1. em caso de haver ocorrido o falecimento de pessoa integrante do quadro diretivo da entidade, deve ser apresentada a respectiva certidão de óbito acompanhada do termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 16/02/2023, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/02/2023, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10617708** e o código CRC **32BF5922**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 734/2023/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ Nº 03.744.223/0001-51)
Rua Arthur Bernardes, nº 1256 - Silvino de Barros
79430 000 - Bandeirantes/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.000068/2015-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 493/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10617749** e o código CRC **D634F707**.

Anexos:

- Nota Técnica 493 (10617708)
- Requerimento Padrão (10617735)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 734/2023/MCOM - Processo nº 53900.000068/2015-04 - Nº SEI: 10617749

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

16/02/2023 16:10:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

GRUPORRP@HOTMAIL.COM

fmota@bol.com.br

fm100-3@uol.com.br

plenatelecom@terra.com.br

radioportalam@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.000068/2015-04

INTERESSADA: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10617749.html

Anexo_10617735_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Nota_Tecnica_10617708.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.744.223/0001-51

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	GRUPORRP@HOTMAIL.COM, fvmota@bol.com.br, fm100-3@uol.com.br, plenatelecom@terra.com.br, radioportalam@hotmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03744223000151	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	50012015946	P	Comercial	FM	230	MS	Rochedo

Id solicitação: 57dbac284d57c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 9870-0220	E-mail: radiportalam@hotmail.com
CNPJ: 03.744.223/0001-51	Número do Fistel: 50012015946
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2025	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAPUA	Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA	
Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS	Numero: 279,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79034260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO	Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty	
Bairro: CENTRO	Numero: 1817	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002337

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOLIRIO ALVES RABELO	Complemento:	
Bairro: PARQUE DOS DIAMANTES	Numero: 53	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rochedo	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.35kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323737927	Número Indicativo: ZYL712
Data Último Licenciamento: 06/12/2019	Número da Licença: 53500.045908/2019-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 57' 50.90" S	Longitude: 54° 48' 54.29" W	Cota da base: 370.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: 1.70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL 4	Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 86 m	ERP Máxima: 1.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.87	15°: 0	20°: 0.37	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.16	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.55	105°: 0	110°: 0.51	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.68	135°: 0	140°: 0.88	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.71	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 2.04	195°: 0	200°: 2.05	205°: 0	210°: 2.05	215°: 0	220°: 2.06	225°: 0	230°: 2.04	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.69	255°: 0	260°: 1.36	265°: 0	270°: 1.01	275°: 0	280°: 0.64	285°: 0	290°: 0.27	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 1.35 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	221	Portaria	SSCE	27/06/2005	01/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	768	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51940	Ato	CMPRL	04/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	154	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jurídico
53500.022585/2019-62	4159	Ato	ORLE	10/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA				CNPJ 03744223000151
Nº DA ESTAÇÃO 323737927	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 57' 50.90" S	LONGITUDE 54° 48' 54.29" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA, nº S/N.	DISTRITO
BAIRRO	MUNICÍPIO Rochedo
	UF MS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 04/04/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Rochedo UF: MS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 100.3 MHz CANAL: 262

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 370.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYL712

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Rochedo

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA DOLIRIO ALVES RABELO BAIRRO: PARQUE DOS DIAMANTES

MUNICÍPIO: Rochedo UF: MS

NUMERO: 53 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. MODELO: TEC114

CÓDIGO: 006350300345 POTÊNCIA: 1.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA MODELO: FM ANEL 4

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.21 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA MODELO FMV LINHA RIGIDA ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 86 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP MODELO: CELFLEX 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/10/2023 10:03:31

APLICAÇÃO

Emitido Em
06/12/2019

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjNmNjkxMTBiYTEhYw==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:04:01 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Nº FISTEL: 50012015946

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03744223000151

Situação: Ativa

Data Validade: 04/04/2015

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ITAPUA 279, - RESIDENCIAL NOVA BAHIA

Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS

Município: Campo Grande

CEP: 79034-260

UF: MS

End. Corresp.: RUA QUATORZE DE JULHO 1817 sala 63 - Galeria Itamaraty

Bairro: CENTRO

Município: Campo Grande

CEP: 79002-337

UF: MS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	08/03/2004	R\$ 72.710,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
								Histórico do Lançamento		
6530	0	2004	13/10/2004	R\$ 72.710,00	13/10/2004	72.710,00	72.710,00	0002	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2005	19/09/2005	R\$ 200,00	28/09/2005	206,53	206,53	0003	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
6530	0	2008	29/08/2008	R\$ 72.710,00	27/08/2008	72.710,00	72.710,00	0004	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1660	0	2012	05/01/2013	R\$ 771,29	29/04/2013	771,29	771,29	0005		
					25/07/2013	12,21	12,21		Quitado - DOU	0,00
								Histórico do Lançamento		
9660	0	2012		0,00	31/07/2013	12,21	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
								Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2015	02/10/2015	R\$ 2.000,00	04/12/2015	2.441,12	2.441,12	0007	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 25 de 25 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.744.223/0001-51									
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes

SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 298.424.921-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		022.713.481-88									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 06/10/2023

Hora: 10:05:19



BOM DIA
Anna Luysa Lima Gomes

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.744.223/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**

Data: **06/10/2023**

Hora: **10:05:32**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.744.223/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ARTHUR BERNARDES	NÚMERO 1256	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 79.430-000	BAIRRO/DISTRITO SILVINO DE BARROS	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF MS
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPORRP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 9935-1919
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2023** às **10:06:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.744.223/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDENIR PAIVA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ERISON PAIVA CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/10/2023 às 10:06 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Certidão nº: 54552629/2023

Expedição: 06/10/2023, às 10:07:14

Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.744.223/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CNPJ: 03.744.223/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:31 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **8D92.8588.BE9D.C7CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

06/10/2023 10:29:03

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.000068/2015-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rochedo/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.000068/2015-04

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 06/10/2023 11:15

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rochedo/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de outubro de 2023 10:29

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.000068/2015-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rochedo/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.744.223/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:45:36 do dia 17/11/2023 , com validade até o dia 17/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LI7kgtDLoQUIXbl1q3oE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
5420069130-3	03.744.223/0001-51	07/04/2000	31/03/2000	
Endereço Completo:				
RUA ARTHUR BERNARDES 1256 - BAIRRO SILVINO DE BARROS CEP 79430-000 - BANDEIRANTES/MS				
Objeto Social:				
EXECUCAO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA E DO SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS.				
Capital Social:	R\$ 340.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 340.000,00	(Lei Complementar nº123/06)		
TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
298.424.921-68	CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 338.300,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
022.713.481-88	PAULO ERISON PAIVA CORREIA	xxxxxxx	R\$ 1.700,00	SOCIO
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 28/09/2022		Número: 54877492		
Ato 002 - ALTERACAO				
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO				
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR				
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
GRUPO DE RADIO VISAO LTDA	5420069130-3	54167488	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA ME	5420069130-3	54162032	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000108124 e visualize a certidão)



23/020.674-3



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ

Endereço

5490022080-0 03.744.223/0004-02 RODOVIA LAUREANO MENDES FONTOURA, S/Nº, BAIRRO GALDINA DIAS PEDROSO, 79410-000, PEDRO GOMES/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 24 de Fevereiro de 2023 17:11

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000108124 e visualize a certidão)



23/020.674-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.744.223/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2000	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ARTHUR BERNARDES	NÚMERO 1256	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.430-000	BAIRRO/DISTRITO SILVINO DE BARROS	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPORRP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 9935-1919		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.744.223/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDENIR PAIVA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ERISON PAIVA CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/02/2024 às 08:44 (data e hora de Brasília).



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SISTEMA
DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE ROCHEDO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e o SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., CNPJ n.º 03.744.223/0001-51, representada por sua Sócia-Gerente, Claudenir Paiva da Silva, RG n.º 35.497.448-8 SSP/SP, CPF/MF n.º 298.424.921-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 350, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 768, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 076/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

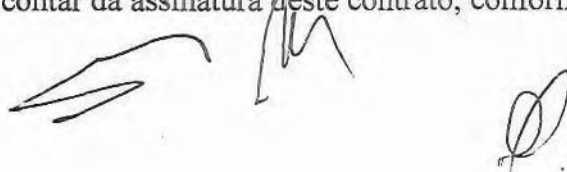


- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 72.710,00 (setenta e dois mil, setecentos e dez reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

[assinaturas]

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

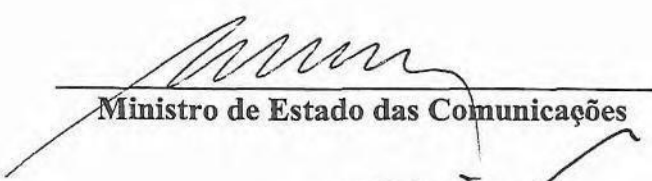
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

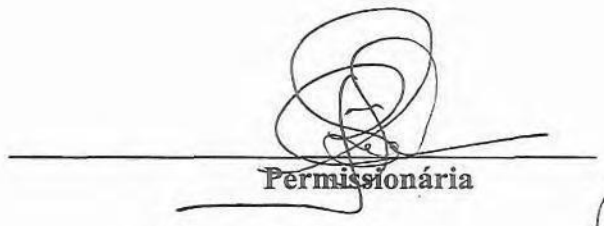
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

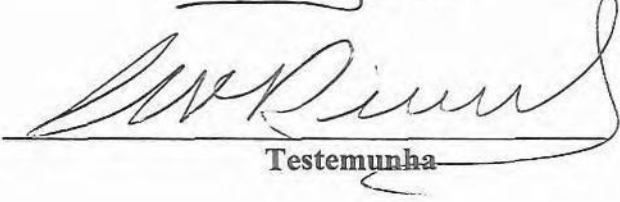
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1

Ano CXL Nº 207

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de outubro de 2003 R\$ 0,82

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário	1
Ato do Poder Legislativo	1
Ato do Congresso Nacional	1
Ato do Poder Executivo	5
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Assistência Social	8
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	9
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça	34
Ministério da Previdência Social	41
Ministério da Saúde	43
Ministério das Comunicações	68
Ministério de Minas e Energia	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário	78
Ministério do Meio Ambiente	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	80
Ministério do Trabalho e Emprego	80
Ministério dos Transportes	83
Tribunal de Contas da União	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	87

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADVDS. : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTROS
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por decisão unânime, negou provimento ao agravo. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 10.09.2003.

EMENTA: - CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO REGULAMENTAR. CONTENCIOSO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA.

I - O regulamento não está, de regra, sujeito ao controle de constitucionalidade. É que, se o ato regulamentar vai além do conteúdo da lei, ou nega algo que a lei concedera, pratica ilegalidade. A questão, em tal hipótese, comporta-se no contencioso de direito comum. Não cabimento da ação direta de inconstitucionalidade.

II - Precedentes do S.T.F.

III - Agravo não provido.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
 ALBERTO VERONESE AGUIAR
 Secretário

Ato do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003
 (Publicada no Diário Oficial de 23 de outubro de 2003, Seção 1)

Na página 2, 3ª coluna, nas assinaturas, leia-se: Luiz Inácio Lula da Silva, Antonio Palocci Filho, Jaques Wagner e Guido Mantega.

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 768, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 769, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE RIO BONITO DO IGUAÇU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 791, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 770, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO SOCIAL, ARTÍSTICO E CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM DE SIQUEIRA CAMPOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 688, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
 Ação Declaratória de Constitucionalidade
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG.NA AÇÃO DIRETA DE
 INCONSTITUCIONALIDADE 2.489-2
 PROCED. : MARANHÃO

(1)



SENHORES CLIENTES

Em virtude do ponto facultativo do dia 27.10.2003, alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público, informamos que as matérias para publicação no Diário Oficial da União de 27 e 28.10.2003 deverão ser encaminhadas até às 16h do dia 24.10.2003. Matérias para o Diário da Justiça de 28 e 29.10.2003 deverão ser enviadas até às 18h do dia 24.10.2003.

PUBLICADO NO DIÁRIO		
OFICIAL DE	25/03/02	C2
Página:	71	Seção: 1
ANOTADO POR:	JBM	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001383/2000, Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, resolve:

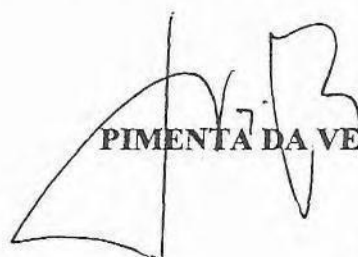
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluidos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalida
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03744223000151	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	50012015946	262	100.3	B1	230	FM		Comerci

Id solicitação: 57dbac284d57c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 9870-0220	E-mail: radiportalam@hotmail.com
CNPJ: 03.744.223/0001-51	Número do Fistel: 50012015946
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2025	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAPUA	Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA	
Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS	Numero: 279,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79034260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO	Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty	
Bairro: CENTRO	Numero: 1817	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002337

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOLIRIO ALVES RABELO	Complemento:	
Bairro: PARQUE DOS DIAMANTES	Numero: 53	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rochedo	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.35kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323737927						Número Indicativo: ZYL712					
Data Último Licenciamento: 06/12/2019						Número da Licença: 53500.045908/2019-96					

Estação Principal											
Localização											
Latitude: 19° 57' 50.90" S				Longitude: 54° 48' 54.29" W				Cota da base: 370.00 m			

Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006350300345						Modelo: TEC114					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					

Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CELFLEX 7/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 110.00 m		Atenuação: 1.70 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					

Antena Principal											
Modelo: FM ANEL 4						Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCl: 86 m		ERP Máxima: 1.35 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.87	15°: 0	20°: 0.37	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.16	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.55	105°: 0	110°: 0.51	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.68	135°: 0	140°: 0.88	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.71	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 2.04	195°: 0	200°: 2.05	205°: 0	210°: 2.05	215°: 0	220°: 2.06	225°: 0	230°: 2.04	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.69	255°: 0	260°: 1.36	265°: 0	270°: 1.01	275°: 0	280°: 0.64	285°: 0	290°: 0.27	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.35 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	221	Portaria	SSCE	27/06/2005	01/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	768	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51940	Ato	CMPRL	04/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	154	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jurídico
53500.022585/2019-62	4159	Ato	ORLE	10/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA				CNPJ 03744223000151	
Nº DA ESTAÇÃO 323737927	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 57' 50.90" S	LONGITUDE 54° 48' 54.29" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA, nº S/N.				DISTRITO	
BAIRRO				MUNICÍPIO Rochedo	UF MS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 04/04/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Rochedo UF: MS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 100.3 MHz CANAL: 262

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 370.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYL712

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Rochedo

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA DOLIRIO ALVES RABELO BAIRRO: PARQUE DOS DIAMANTES

MUNICÍPIO: Rochedo UF: MS

NUMERO: 53 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda. MODELO: TEC114

CÓDIGO: 006350300345 POTÊNCIA: 1.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA MODELO: FM ANEL 4

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.21 dBd

DESCRIÇÃO: ANTENA MODELO FMV LINHA RIGIDA ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 86 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP MODELO: CELFLEX 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/02/2024 11:14:07

APLICAÇÃO

Emitido Em
06/12/2019

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVhbnNhOjoyMDI0NjVhYzljYWNIzmnNYw==>



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.744.223/0001-51											
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes

SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 26/02/2024 Hora: 08:41:48



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 298.424.921-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		022.713.481-88									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 26/02/2024

Hora: 08:42:51



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.744.223/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 26/02/2024 Hora: 08:43:30



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:39:20 do dia 26/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 26/02/2024 11:20:18

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Nº FISTEL: 50012015946

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03744223000151

Situação: Ativa

Data Validade: 04/04/2015

CADIN: Não

Incid FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ITAPUA 279, - RESIDENCIAL NOVA BAHIA

Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS

Município: Campo Grande

CEP: 79034-260

UF: MS

End. Corresp.: RUA QUATORZE DE JULHO 1817 sala 63 - Galeria Itamaraty

Bairro: CENTRO

Município: Campo Grande

CEP: 79002-337

UF: MS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	08/03/2004	R\$ 72.710,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2004	13/10/2004	R\$ 72.710,00	13/10/2004	72.710,00	72.710,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2005	19/09/2005	R\$ 200,00	28/09/2005	206,53	206,53	0003	Quitado	0,00
6530	0	2008	29/08/2008	R\$ 72.710,00	27/08/2008	72.710,00	72.710,00	0004	Quitado	0,00
1660	0	2012	05/01/2013	R\$ 771,29	29/04/2013	771,29	771,29	0005		
					25/07/2013	12,21	12,21		Quitado - DOU	0,00
9660	0	2012		0,00	31/07/2013	12,21	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/10/2015	R\$ 2.000,00	04/12/2015	2.441,12	2.441,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/06/2018	805,44	805,44	0012	Quitado	0,00

26/02/2024 11:20

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/06/2018	122,04	122,04	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	22/03/2019	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	22/03/2019	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	06/07/2019	R\$ 280,70	05/07/2019	280,70	280,70	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	10/12/2019	R\$ 2.000,00	04/12/2019	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	25/03/2020	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	25/03/2020	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	18/02/2022	828,86	828,86	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	18/02/2022	125,59	125,59	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	25/10/2022	839,26	839,26	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	25/10/2022	127,16	127,16	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
Total devido em 26/02/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 26/02/2024 (em reais):										12,21

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA



Empresa: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ Nº 03.744.223/0001-51

NIRE Nº 54.200.69130-3

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada e na melhor forma de direito, **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, radialista, residente e domiciliada à Rua Itapuã, nº 279, Residencial Nova Bahia, Jardim Novos Estados, CEP 79034-260, em Campo Grande/MS, filha de Nicolau Benedito de Paiva e de Maria de Lourdes da Conceição, nascida em 14/04/1964 na cidade de Coxim/MS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.497.448-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 298.424.921-68 e **JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Guaratuba, nº 137, Vila Planalto, CEP 79110-220, em Campo Grande/MS, filho de Benedito de Oliveira e de Maria de Lourdes do Nascimento, nascido em 29/04/1953 na cidade de Presidente Prudente/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.436.032 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 604.302.068-87, **RESOLVEM** como únicos sócios alterar a Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação de: **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA**, estabelecida à Rua Itapuã, nº 279, Jardim Novos Estados, CEP 79034-260, em Campo Grande/MS, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul em sessão de 07 de Abril de 2000 sob o nº 54.200.69130-3, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.744.223/0001-51, resolvem alterar o referido Contrato Social e Alterações Contratuais posteriores, mediante o seguinte:

Cláusula Primeira

Retira-se da sociedade o sócio **JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA**, que transfere neste ato a totalidade de suas quotas: 1.700 (hum mil e setecentas), no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais) ao sócio ora admitido, recebendo neste ato em moeda corrente do país, dando plena quitação sobre todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar seja em juízo ou fora dele.

Cláusula Segunda

É admitido na sociedade o sócio **PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Itapuã, nº 279, Residencial Nova Bahia, Jardim Novos Estados, CEP 79034-260, em Campo Grande/MS, nascido em 23/03/1990 na cidade de Coxim/MS, filho de Erivaldo Correia da Silva e de Claudenir Paiva da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.376.457 SSP/MS e do CPF nº 022.713.481-88.

Cláusula Terceira

O capital Social é de R\$.340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), dividido em 340.000 (trezentas e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Assim distribuído entre os sócios:

1) Claudenir Paiva da Silva.....	99,5% - 338.300 Quotas - R\$ 338.300,00
2) Paulo Érison Paiva Correia.....	0,5% - 1.700 Quotas - R\$ 1.700,00
TOTAL.....	100% - 340.000 Quotas - R\$ 340.000,00

Cláusula Quarta

A Sociedade resolve alterar o seu endereço para a Rua Luiz Flores Soares Pinheiro, nº 481, 1º Andar, Centro, CEP 79430-000, em Bandeirantes/MS.

Cláusula Quinta

Os sócios resolvem baixar as filiais localizadas em Selvíria/ no estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Adelmo Zambom, nº 660, Centro, CEP 79590-000, inscrita no CNPJ 03.744.223/0002-32 e em Rochedo/ estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Dolírio Alves Rabelo, nº 593, Centro CEP 79450-000 inscrita no CNPJ 03.744.223/0003 -13

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio que resolver vender suas quotas fica obrigado a comunicar o outro, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava

A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo da sócia **Claudenir Paiva da Silva**, que poderá assinar individualmente, exclusivamente, em negócios de interesses da sociedade, com poderes e atribuições de administradora, devendo representá-la perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem com autarquias e também particulares, sendo-lhe vedado, entretanto, usar o nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assunção de responsabilidade estranha ao objeto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único – É facultada a sócia administradora a nomeação de procuradores para representar a sociedade por período determinado, que nunca poderá exceder a 01 (um) ano,

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]

devendo o instrumento de mandato especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos outorgados procuradores.

Cláusula Nona

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula Décima

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Empresa: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ Nº 03.744.223/0001-51

NIRE Nº 54.200.69130-3

Em consequência das alterações feitas, conforme as cláusulas anteriores consolidam-se o contrato social, o qual fica com a seguinte redação:



I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA**, com sede à Rua Luiz Flores Soares Pinheiro, nº 481, 1º Andar, Centro, CEP 79430-000, na cidade de Bandeirantes/MS e com filial à Rodovia Lauredano Mendes Fontourá, s/nº, Bairro Galdina Dias Pedroso, CEP 79410-000, em Pedro Gomes/MS.

II - O objeto social da empresa é: a execução do serviço de Radiodifusão Sonora e do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

III – A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Março de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

IV - O capital Social é de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), dividido em 340.000 (trezentos e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Assim distribuído entre os sócios:

1) Claudenir Paiva da Silva.....	99,5% - 338.300 Quotas - R\$ 338.300,00
2) Paulo Érison Paiva Correia.....	0,5% - 1.700 Quotas - R\$ 1.700,00
TOTAL.....	100% - 340.000 Quotas - R\$ 340.000,00

V – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio que resolver vender suas quotas fica obrigado a comunicar o outro, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII – A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo da sócia **Claudenir Paiva da Silva**, que poderá assinar individualmente, exclusivamente em negócios de interesses da sociedade, com poderes e atribuições de administradora, devendo representá-la perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem com autarquias e também particulares, sendo-lhe vedado, entretanto, usar o nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assunção de responsabilidade estranha ao objeto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único – É facultada a sócia administradora a nomeação de procuradores para representar a sociedade por período determinado, que nunca poderá exceder a 01 (um) ano, devendo o instrumento de mandato especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos outorgados procuradores.

VIII – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

IX – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.



X – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XII – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destas ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XIII – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XIV – Fica eleito o foro da cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas, a tudo presente.

Bandeirantes/MS, 30 de Junho de 2010.

SÓCIOS:

Claudemir Paiva da Silva - Sócia

Paulo Erison Paiva Correia - Sócio Ingressante

João Roberto de Oliveira - Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:

Alcinda A. Rosa Martins
CPF nº 572.343.291-53
RG. 582.155 SSP/MS

Vera L. Martins
Vera Lúcia Martins
CPF nº 010.554.511-29
RG nº 1447561 SSP/MS



SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
 Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205

Reconheço a Firma por verdadeira de:
PAULO ERISON RIBEIRO CORREIA
 Conforme cartão (des) (pis): 75550
 Campo Grande-MS
 Em 20/07/2010
 da verdade
 RITA DE CÁSSIA RIBAS ELIAS - ESCRIVENTE EXTRAJUDICIAL

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Id solicitação: 57dbac284d57c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 9870-0220	E-mail: radiportalam@hotmail.com
CNPJ: 03.744.223/0001-51	Número do Fistel: 50012015946
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2025	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAPUA	Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA	
Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS	Numero: 279,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79034260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO	Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty	
Bairro: CENTRO	Numero: 1817	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002337

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOLIRIO ALVES RABELO	Complemento:	
Bairro: PARQUE DOS DIAMANTES	Numero: 53	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rochedo	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.35kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--	--	--	--

Informações Gerais											
Número da Estação: 323737927						Número Indicativo: ZYL712					
Data Último Licenciamento: 06/12/2019						Número da Licença: 53500.045908/2019-96					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 370.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006350300345						Modelo: TEC114					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CELFLEX 7/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 110.00 m		Atenuação: 1.70 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FM ANEL 4						Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 86 m		ERP Máxima: 1.35 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.87	15°: 0	20°: 0.37	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.16	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.55	105°: 0	110°: 0.51	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.68	135°: 0	140°: 0.88	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.71	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 2.04	195°: 0	200°: 2.05	205°: 0	210°: 2.05	215°: 0	220°: 2.06	225°: 0	230°: 2.04	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.69	255°: 0	260°: 1.36	265°: 0	270°: 1.01	275°: 0	280°: 0.64	285°: 0	290°: 0.27	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 1.35 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	221	Portaria	SSCE	27/06/2005	01/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	768	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51940	Ato	CMPRL	04/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	154	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jurídico
53500.022585/2019-62	4159	Ato	ORLE	10/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
CNPJ:	03.744.223/0001-51	CEP da sede:	79.430-000
Endereço da sede:		Rua Arthur Bernardes, nº 1256 – Silvino de Barros – Bandeirantes / MS.	
E-mail de contato:		gruporrrp@hotmail.com	
Serviço a ser renovado:		(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
		() Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		04/04/2015 a 04/04/2025.	
Localidade da renovação:		SELVIRIA	UF: MS

Eu, **Claudenir Paiva da Silva**, inscrita no CPF sob o nº **298.424.921-68**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período, e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço

de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

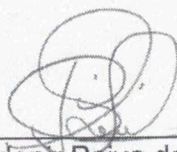
(g) nenhum dos dirigentes ou sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art.28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Selvília / MS, 20 de Fevereiro de 2023



Claudenir Paiva da Silva

ANEXO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.000068/2015-04**Entidade:** SISTEMA DE RÁDIO-DIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA**CNPJ nº:** 03.744.223/0001-51**FISTEL nº:** 50012015946**Localidade:** Rochedo/MS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/12/2014**Período:** 04/04/2015 a 04/04/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0320540 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Claudenir Paiva da Silva (SEI 0493381- Págs 5-6 e 11415975).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11415988*	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*extraído do processo nº 53900.000061-2015-84.
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11390159 Págs. 1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11390025	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10617652 Pág.1	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11390039	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11153026 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 10617652 Pág.5		
		M 10999159		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11390159 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11153026 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 10617652 Pág.8		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11153026 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CLAUDENIR PAIVA DA SILVA 10999160 PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA 10999161 10999162	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11390142 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11390159 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11154101	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11219705	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11219710** e o código CRC **0D469DD7**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3236/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.000068/2015-04

INTERESSADO: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda**, inscrito no **CNPJ nº 03.744.223/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rochedo/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012015946** referente ao período de 4 de abril de 2015 a 4 de abril de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 350, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 768, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 11390111 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2005 (SEI 11390111 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI0320540 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de outubro de 2014 e 4 de janeiro de 2015.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11219710). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11219710).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/direntes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de fevereiro de 2024 (SEI 11390159 - Págs. 1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: Bandeirantes/MS,

Bataguassu/MS, Pedro Gomes/MS, **Rochedo/MS** e Sevíria/MS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Claudenir Paiva da Silva e o sócio Paulo Érison Paiva Correia não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11415979). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11154101).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11219710).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11390039 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019, com validade até 4 de abril de 2025 (SEI 11390142 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de fevereiro de 2024 (SEI 11390159 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11390159 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rochedo/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11390041).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das

Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390186** e o código CRC **0DE41E84**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11390199)
- Minuta Exposição de Motivos (11390195)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.000068/2015-04,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao **SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.223/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50012015946, a partir de 4 de abril de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390199** e o código CRC **81EE2B36**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.000068/2015-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.236/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (LTD) nº 03.744.223/0001-51), nos termos da Portaria nº 350, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 768, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390195** e o código CRC **E3D87A85**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12755, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.000068/2015-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.223/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50012015946, a partir de 4 de abril de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448385** e o código CRC **A090F69C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.000068/2015-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3236/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 12755, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), nos termos da Portaria nº 350, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 768, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448387** e o código CRC **6E173D78**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48747/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12755/2024(11448385) e a Exposição de Motivos nº 261/2024 (11448387)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3236/2024 (11390186), encaminho a Portaria nº 12755/2024(11448385) e a Exposição de Motivos nº 261/2024 (11448387), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448391** e o código CRC **E1D44B3E**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 17:33:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266046
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21532934	ATO PORTARIA MCOM NA 12744.rtf	6a564e97ed2a25710d359157e0fe1aaa	9,00	R\$ 350,28
21532935	PORTARIA MCOM NA 12773.rtf	67153ba05662e38bd7015e1bb0be57e3	8,00	R\$ 311,36
21532936	PORTARIA MCOM NA 12745.rtf	76f1ee8b238808e06932452c231cab15	9,00	R\$ 350,28
21532937	PORTARIA MCOM NA 12748.rtf	4f82cd5e5abf2b5c6ff898616d5a5506	8,00	R\$ 311,36
21532938	PORTARIA MCOM NA 12753.rtf	14d0855be3ce2ca4d446d53326680ec3	8,00	R\$ 311,36
21532939	PORTARIA MCOM NA 12755.rtf	25b97740223ff20649aae364bc01a1cc	8,00	R\$ 311,36
21532940	PORTARIA MCOM NA 12757.rtf	73c7fda40191eea8b59225a14436ee2d	8,00	R\$ 311,36
21532941	PORTARIA MCOM NA 12764.rtf	51299df8b1ece80cab6ca3e276a41d95	8,00	R\$ 311,36
21532942	PORTARIA MCOM NA 12765.rtf	6a8e25441453a130d41bb8739f359329	10,00	R\$ 389,20
21532943	PORTARIA MCOM NA 12772.rtf	0aa17c0e580939e3ab55ff8dad2704c9	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			83,00	R\$ 3.230,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.755, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.000068/2015-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.223/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50012015946, a partir de 4 de abril de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac284d57c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 9870-0220	E-mail: radiportalam@hotmail.com
CNPJ: 03.744.223/0001-51	Número do Fistel: 50012015946
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2025	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAPUA	Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA	
Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS	Numero: 279,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79034260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO	Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty	
Bairro: CENTRO	Numero: 1817	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002337

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOLIRIO ALVES RABELO	Complemento:	
Bairro: PARQUE DOS DIAMANTES	Numero: 53	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rochedo	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.35kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais	
Número da Estação: 323737927	Número Indicativo: ZYL712
Data Último Licenciamento: 06/12/2019	Número da Licença: 53500.045908/2019-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 370.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: 1.70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL 4			Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 86 m	ERP Máxima: 1.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.87	15°: 0	20°: 0.37	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.16	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.55	105°: 0	110°: 0.51	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.68	135°: 0	140°: 0.88	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.71	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 2.04	195°: 0	200°: 2.05	205°: 0	210°: 2.05	215°: 0	220°: 2.06	225°: 0	230°: 2.04	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.69	255°: 0	260°: 1.36	265°: 0	270°: 1.01	275°: 0	280°: 0.64	285°: 0	290°: 0.27	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 1.35 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	221	Portaria	SSCE	27/06/2005	01/07/2005	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	768	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51940	Ato	CMPRL	04/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	154	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jurídico
53500.022585/2019-62	4159	Ato	ORLE	10/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900000068201504	12755	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49349/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448387)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3236/2024 (11390186), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 261/2024 (11448387), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/04/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468703** e o código CRC **B3031888**.

Brasília, 15 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.000068/2015-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3236/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.755, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), nos termos da Portaria nº 350, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 768, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13220/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.000068/2015-04.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 17/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11476587** e o código CRC **9121E840**.

53900.000068/2015-04

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ nº 03.744.223/0001-51

Rochedo, MS, 23 de Dezembro de 2014

Ao

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Prezado Senhor,

A **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.223/0001-51, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §1º da Portaria nº 329, de 04 de Julho de 2012, requer a V.S. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 350 de 19/03/2002 – D.O.U de 25/03/2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 768 de 22/10/2003 – D.O.U de 24/10/2003 e Contrato de Adesão publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2005, para explorar o **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**, na localidade de **ROCHEDO - MS**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CLAUDENIR PAIVA DA SILVA

CPF nº 298.424.921-68

MC/PROTOCOLO
DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 30/12/14 às 15:00 horas
Assinatura: Claudenir Paiva da Silva

Rua Dolirio Alves Rabelo, n.º 53 – Parque dos Diamantes - ROCHEDO / MS – CEP: 79450-000

DECLARAÇÃO

Eu, **CLAUDEBIR PAIVA DA SILVA**, na qualidade de representante legal da **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA** declaro que:

Não possuo autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Rochedo, MS, 23 de Dezembro de 2014



SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CLAUDEBIR PAIVA DA SILVA

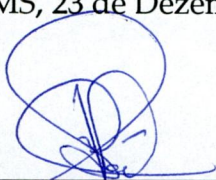
CPF nº 298.424.921-68

DECLARAÇÃO

Eu, **CLAUDEBIR PAIVA DA SILVA**, na qualidade de representante legal da **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA** declaro que:

Somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Rochedo, MS, 23 de Dezembro de 2014



SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CLAUDEBIR PAIVA DA SILVA

CPF nº 298.424.921-68

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Vencimento: 31/01/2013 Exercício: 2013

Código da Entidade Sindical: F-800

Endereço: ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101

Número: CEP: 70070600

Complemento: CNPJ da Entidade: 08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito: ZONA CIVICO ADMINIST

Cidade/Município: BRASILIA UF: DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 03.744.223/0001-51

Endereço: R. LUIZ FLORES SOARES PINHEIRO

Número: 481 Complemento: 1º ANDAR

CEP: 79430-000

Bairro/Distrito: CENTRO

Cidade/Município: BANDEIRANTES UF: MS Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa: 340.000,00

Nº Empregados Contribuintes: 998,56

Capital Social - Estabelecimento: 0,00

Total Remuneração - Contribuintes: 0,00

Total Empregados - Estabelecimento: 539,22

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/12/2014

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 998,56

(-) Desconto / Abatimento: 229,67

(-) Outras Deduções: 0,00

(+) Mora / Multa: 539,22

(+) Outros Acréscimos: 229,67

(=) Valor Cobrado: 1.767,45

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

104-0 | 10499.70088 00627.703747 42230.001010 2 55950000099856

Código do Cedente: F-800

Nosso Número: 037442230001

Valor do Documento: 998,56

Data Vencimento: 31/01/2013

Exercício: 2013

Autenticação Mecânica: CEF345529122014013241000449 1.767,45RD1002

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Vencimento: 31/01/2012 Exercício: 2012

Código da Entidade Sindical: F-800

Endereço: ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101

Número: CEP: 70070600

Complemento: CNPJ da Entidade: 08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito: ZONA CIVICO ADMINIST

Cidade/Município: BRASILIA UF: DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 03.744.223/0001-51

Endereço: R. LUIZ FLORES SOARES PINHEIRO

Número: 481 Complemento: 1º ANDAR

CEP: 79430-000

Bairro/Distrito: CENTRO

Cidade/Município: BANDEIRANTES UF: MS Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa: 340.000,00

Nº Empregados Contribuintes: 951,35

Capital Social - Estabelecimento: 0,00

Total Remuneração - Contribuintes: 0,00

Total Empregados - Estabelecimento: 742,05

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/12/2014

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 951,35

(-) Desconto / Abatimento: 332,97

(-) Outras Deduções: 0,00

(+) Mora / Multa: 742,05

(+) Outros Acréscimos: 332,97

(=) Valor Cobrado: 2.026,37

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

104-0 | 10499.70088 00627.703747 42230.001010 5 52290000095135

Código do Cedente: F-800

Nosso Número: 037442230001

Valor do Documento: 951,35

Data Vencimento: 31/01/2012

Exercício: 2012

Autenticação Mecânica: CEF345529122014014241000452 2.026,37RD1002

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Vencimento: 31/01/2011 Exercício: 2011

Código da Entidade Sindical: F-800

Endereço: ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101

Número: CEP: 70070600

Complemento: Cidade/Município: BRASILIA

CNPJ da Entidade: 08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito: ZONA CIVICO ADMINIST

UF: DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 03.744.223/0001-51

Endereço: R. LUIZ FLORES SOARES PINHEIRO

Número: 481

Complemento: 1º ANDAR

CEP: 79430-000

Bairro/Distrito: CENTRO

Cidade/Município: BANDEIRANTES

UF: MS

Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa: 340.000,00

Nº Empregados Contribuintes: (-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento: 0,00

Total Remuneração - Contribuintes: 0,00

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento: (+) Mora / Multa

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/12/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70088 00627.703747 42230.001010 2 48640000090890

Código do Cedente: F-800

Nosso Número: 037442230001

Valor do Documento: 908,90

Data Vencimento: 31/01/2011

Exercício: 2011

Autenticação Mecânica: CEF345529122014015241000453 2.263,16RD1002

2.263,16RD1002 CEF345529122014015241000453



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Vencimento: 31/01/2010 Exercício: 2010

Código da Entidade Sindical: F-800

Endereço: ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101

Número: CEP: 70070600

Complemento: Cidade/Município: BRASILIA

CNPJ da Entidade: 08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito: ZONA CIVICO ADMINIST

UF: DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 03.744.223/0001-51

Endereço: R. LUIZ FLORES SOARES PINHEIRO

Número: 481

Complemento: 1º ANDAR

CEP: 79430-000

Bairro/Distrito: CENTRO

Cidade/Município: BANDEIRANTES

UF: MS

Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☒ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa: 340.000,00

Nº Empregados Contribuintes: (-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento: 0,00

Total Remuneração - Contribuintes: 0,00

(-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento: (+) Mora / Multa

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/12/2014

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70088 00627.703747 42230.001010 1 44990000087172

Código do Cedente: F-800

Nosso Número: 037442230001

Valor do Documento: 871,72

Data Vencimento: 31/01/2010

Exercício: 2010

Autenticação Mecânica: CEF345529122014016241000455 2.484,40RD1002

2.484,40RD1002 CEF345529122014016241000455

Sintercom

Sindicato dos Radialistas e Publicitários Profissionais de MS

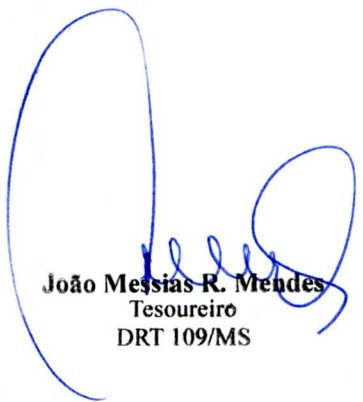
Declaração 008/2014 _____ Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2014.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DÉBITOS

Declaramos à quem possa interessar que SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. Portadora do CNPJ 03.744.223/0001-51, localizada na rua Dolorio Alves, 53, - na cidade de Rochedo – MS, CEP 79.405-000, comprovou junto a esta Entidade Sindical, a quitação das guias de Contribuição Sindical (GRCS) dos seus empregados, referentes aos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 **não constando** em nossos arquivos QUAISQUER DÉBITOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO JUNTO À ESTE LABORAL ATÉ O EXERCÍCIO 2013.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campo Grande-MS, 23 de dezembro de 2014.


João Messias R. Mendes
Tesoureiro
DRT 109/MS


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO,
PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL - SINTERCOMMS
CNPJ 15.529.043/0001-36
CÓDIGO SINDICAL 000.264.04888-6
Rua Júlio Barone, 253 - B. Monte Castelo
CEP 79.002-311 - (67) 3222-5898 - Campo Grande-MS

Rua Júlio Barone, 253 – Monte Castelo – CEP 79.002-311 – (67) 3222-5898 – Campo Grande -MS
www.sintercomms.com.br

[Menu Principal](#) ▼

BOM DIA
ELISANGELA DOS SANTOS
Sistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CNPJ: 03.744.223/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:44:30 do dia 17/12/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/01/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03744223/0001-51

Razão Social: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Endereço: RUA DR OSCAR GUIMARAES 160 / CENTRO / TRES LAGOAS / MS / 79600-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2014 a 13/01/2015

Certificação Número: 2014121506134461973805

Informação obtida em 17/12/2014, às 09:48:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **407769/2014**

CNPJ: **03744223000151**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:56:42 horas do dia 17/12/2014 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br



Destinatário
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Anexo B, Sala 300-O
CEP: 70044-900 - BRASILIA (DF)



[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS

Município: Rochedo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	Rochedo	04/04/2005	04/04/2015

Usuário: - Data: 07/05/2015 Hora: 11:03:27

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▾SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1440 kHz	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Bandeirantes	OM	3	M	
1440 kHz	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Bandeirantes	OM	3	I	
1450 kHz	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Bataguassu	OM	2	H	
232	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Pedro Gomes	FM	3	M	
262	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Rochedo	FM	2	H	
222	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	MS	Selvíria	FM	3	L	

Usuário: - **Data:** **07/05/2015** **Hora:** **11:04:22****Registro 1 até 6 de 6 registros****Página:** [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Rochedo
Frequência: 100,3 MHz
Classe: B1
Canal: 262

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Fistel: 50012015946

Nome Fantasia:

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Nº Estação: 323737927

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 79034260

Logradouro: RUA ITAPUA

Número: 279,

Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA

Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS

UF: MS

Município: Campo Grande

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 79002337

Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO

Número: 1817

Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty

Bairro: CENTRO

UF: MS

Município: Campo Grande

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50012015946

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				25/03/2002	Outorga
						Jur.

	◀	- Selecione -	◀		◀	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	◀	Jur.	◀
	◀	- Selecione -	◀		◀	01/07/2005	Aprovação de Local	◀	Jur.	◀
	◀	- Selecione -	◀		◀	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	◀	Jur.	◀
	◀	- Selecione -	◀		◀	28/06/2012	Multa	◀	Jur.	◀

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

 [Tela Inicial](#)

 [Imprimir](#)



BOM DIA

Thaís Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.744.223/0001-51

SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes

SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bataguassu

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaísa Freire Diogo de Oliveira

Data: 07/05/2015

Hora: 11:04:38

[Menu Principal](#)SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 298.424.921-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 07/05/2015

Hora: 11:06:15



BOM DIA
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 022.713.481-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 07/05/2015

Hora: 11:06:39



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:54 do dia 07/05/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/06/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.000068/2015-04		
Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA		
Localidade: ROCHEDO	UF: MS	Serviço: FM
Período: 04/04/2015 A 04/04/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?		X		02 (Em desacordo com o Modelo)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			03
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		2010 a 2013 04 e 05 Incompleta Cópia Simples
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			07
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?		X		
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			08
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		X		

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			09
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X		
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	1ª Instância		2ª Instância		Fl(s).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)						

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjor, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0493381
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0493381)
4. De ordem, a partir de 23/03/2015, passam a serem exigidas certidões cíveis e criminais, da esfera estadual e

Observações:
federal, de 1ª e 2ª instância (Cota n. 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
Análise:
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA Nº 9333/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53900.000068/2015-04.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rochedo, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 04/04/2015 a 04/04/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0493442), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- prova de regularidade relativa ao INSS;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada (Campo Grande/MS) e do local da prestação do serviço (Rochedo/MS);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instância, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor de TODOS os processos porventura existentes, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no

Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 08/05/2015, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 08/05/2015, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/05/2015, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0493444** e o código CRC **5F89EB5E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13909/2015/SEI-MC

Brasília, 08 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. - ME
Rua Dolirio Alves Rabelo, nº 53 - Parque dos Diamantes
79450-000 - Rochedo/MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.000068/2015-04.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9333/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/05/2015, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0493479** e o código CRC **82C9295E**.

OF: 13909/2015/SEI-MC/GTCO/DÉOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA-ME
RUA DOLIRIO ALVES RABELO, Nº 53 – PARQUE DOS DIAMANTES
CEP: 79450-000 ROCHEDO/MS
PROC.: 53900.000068/2015
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

JH 03873392 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Organização de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / VILLE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Organização de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM. OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 13909/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA-ME
 RUA DOLIRIO ALVES RABELO, Nº 53 – PARQUE DOS DIAMANTES
 CEP: 79450-000 ROCHEDO/MS
 PROC.: 53900.000068/2015
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X *Ronando Nunes de Lima*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

21/05/15

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

21 MAI 2015

DR/MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

X *2.131.773 MS*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE

Helisson Ferreira Nentes
 Matr. 8.203.1983
 Agente de Correio/DR/MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS
BRÉSIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

JH 03873392 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

Secretaria de Serviços

Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL



**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**

RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Protocolo nº: 53900.000068/2015-04

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 15/04/2016



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 15/04/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1078030** e o código CRC **3C45DE59**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

10/01/2023 15:37:49

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.000068/2015-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.000068/2015-04

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 10/01/2023 16:50

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 10 de janeiro de 2023 15:37

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.000068/2015-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6639154

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 09/01/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., portador do CNPJ: 03.744.223/0001-51. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Bandeirantes, terça-feira, 10 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0007540376





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.744.223/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2000	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ARTHUR BERNARDES	NÚMERO 1256	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.430-000	BAIRRO/DISTRITO SILVINO DE BARROS	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPORRP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 9935-1919		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 10:36:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.744.223/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDENIR PAIVA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ERISON PAIVA CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/01/2023 às 10:36 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CNPJ: 03.744.223/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:10 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **7F88.F815.FC83.BB13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **017396/2023**

CNPJ: **03.744.223/0001-51**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:40:10 horas do dia 10/01/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

PRES. ARTHUR BERNARDES, 300 , CENTRO
FONE: (67)3261-1203 | BANDEIRANTES/MS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL
Nº 5/2023 - 2ª via

CCM: 6832

NOME: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ/CPF: 03.744.223/0001-51

É certificado que, para o CNPJ/CPF acima, **não constam débitos** referentes aos impostos municipais que lhe são atribuídos. Estando livre para qualquer transação.

Obs.: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer tributos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, com base no Código Tributário Municipal.

Setor tributário da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES.

Emitida em 03/01/2023

Válida até 02/02/2023

Certidão emitida via internet de forma gratuita.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no link do site ([link](#)), informando o código de autenticidade: **E112715.E8483E7W**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS

Rua Carlos Correa Guimaraes, nº 288 - Jardim Morumbi - Três Lagoas

CNPJ: 03.184.041/0001-73



CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000033014

Contribuinte

SISTEMA RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO

Logradouro

JOAO DANTAS FILGUEIRAS ,RUA

Bairro

BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA

Cidade

TRES LAGOAS

CPF/CNPJ

03.744.223/0001-51

Número

Complemento

274

CEP

79601970

UF

MS

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:59:34 do dia 10/01/2023

Válida até 10/04/2023

Código de Controle da Certidão/Número 53F796489F209D52

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.744.223/0001-51
Razão Social: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
Endereço: RUA DR OSCAR GUIMARAES 160 / CENTRO / TRES LAGOAS / MS / 79600-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2023 a 01/02/2023

Certificação Número: 2023010301021329011019

Informação obtida em 10/01/2023 11:01:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Certidão nº: 1130600/2023

Expedição: 10/01/2023, às 10:48:22

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.744.223/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **10/01/2023 15:14:54**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MS	Município:	Rochedo		
	Entidade		Município	Data Outorga	Validade
	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA		Rochedo	04/04/2005	04/04/2015
Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto Data: 10/01/2023 Hora: 15:14:54					

Id solicitação: 57dbac284d57c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 9870-0220	E-mail: radiportalam@hotmail.com
CNPJ: 03.744.223/0001-51	Número do Fistel: 50012015946
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2025	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAPUA	Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA	
Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS	Numero: 279,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79034260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO	Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty	
Bairro: CENTRO	Numero: 1817	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002337

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOLIRIO ALVES RABELO	Complemento:	
Bairro: PARQUE DOS DIAMANTES	Numero: 53	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rochedo	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.35kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323737927						Número Indicativo: ZYL712					
Data Último Licenciamento: 06/12/2019						Número da Licença: 53500.045908/2019-96					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 19° 57' 50.90" S				Longitude: 54° 48' 54.29" W				Cota da base: 370.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006350300345						Modelo: TEC114					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CELFLEX 7/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 110.00 m		Atenuação: 1.70 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FM ANEL 4						Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 86 m		ERP Máxima: 1.35 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.87	15°: 0	20°: 0.37	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.16	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.55	105°: 0	110°: 0.51	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.68	135°: 0	140°: 0.88	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.71	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 2.04	195°: 0	200°: 2.05	205°: 0	210°: 2.05	215°: 0	220°: 2.06	225°: 0	230°: 2.04	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.69	255°: 0	260°: 1.36	265°: 0	270°: 1.01	275°: 0	280°: 0.64	285°: 0	290°: 0.27	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 1.35 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	221	Portaria	SSCE	27/06/2005	01/07/2005	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	768	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51940	Ato	CMPRL	04/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	154	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jurídico
53500.022585/2019-62	4159	Ato	ORLE	10/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.744.223/0001-51									
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu

SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes

Usuário: [pedron.colab](#) - [Pedro Nery de Souza Neto](#) Data: [10/01/2023](#) Hora: [10:26:06](#)



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 298.424.921-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 10/01/2023

Hora: 10:27:16



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		022.713.481-88									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 10/01/2023

Hora: 10:27:30



Agência de Tel

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.744.223/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **10/01/2023**

Hora: **10:28:04**



Agência de Telecomunicações

BOM DIA

Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	sistema de radiodifusao ribas do rio pardo

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **10/01/2023**

Hora: **10:28:52**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:28 do dia 10/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA				CNPJ 03744223000151
Nº DA ESTAÇÃO 323737927	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 57' 50.90" S	LONGITUDE 54° 48' 54.29" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA, nº S/N.		DISTRITO	
BAIRRO		MUNICÍPIO Rochedo	UF MS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/04/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Rochedo	UF:	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.3 MHz	CANAL:	262
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	370.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL712		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Rochedo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DOLIRIO ALVES RABELO	BAIRRO:	PARQUE DOS DIAMANTES
MUNICÍPIO:	Rochedo	UF:	MS
NUMERO:	53	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC114
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FM ANEL 4
FABRICANTE:	IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA	GANHO:	3.21 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA MODELO FMV LINHA RIGIDA	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	86 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	CELFLEX 7/8
FABRICANTE:	KMP	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/01/2023 16:24:17

APLICAÇÃO	Emitido Em 06/12/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDIzNjNjZGFkNTExMWZjNw==	
-----------	--------------------------	--	---

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 493/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.000068/2015-04

INTERESSADO: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Rochedo/MS**, referente ao seguinte período: 04/04/2015 a 04/04/2025 .

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9333/2015/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 13909/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 0493444 e 0493479). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.4.1. em caso de haver ocorrido o falecimento de pessoa integrante do quadro diretivo da entidade, deve ser apresentada a respectiva certidão de óbito acompanhada do termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/02/2023, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/02/2023, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10617708** e o código CRC **32BF5922**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.000068/2015-04

SEI nº 10617708



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 734/2023/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ Nº 03.744.223/0001-51)

Rua Arthur Bernardes, nº 1256 - Silvino de Barros

79430 000 - Bandeirantes/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.000068/2015-04.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 493/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10617749** e o código CRC **D634F707**.

Anexos:

- Nota Técnica 493 (10617708)
- Requerimento Padrão (10617735)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 734/2023/MCOM - Processo nº 53900.000068/2015-04 - Nº SEI: 10617749

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais ☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

16/02/2023 16:10:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

GRUPORRP@HOTMAIL.COM
fvmota@bol.com.br
fm100-3@uol.com.br
plenatelecom@terra.com.br
radioportalam@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.000068/2015-04

INTERESSADA: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10617749.html
Anexo_10617735_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_10617708.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF☒ CNPJ

CNPJ:

03.744.223/0001-51

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	GRUPORRP@HOTMAIL.COM, fvmota@bol.com.br, fm100-3@uol.com.br, plenatelecom@terra.com.br, radioportalam@hotmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03744223000151	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	50012015946	P	Comercial	FM	230	MS	Rochedo

Id solicitação: 57dbac284d57c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 9870-0220	E-mail: radiportalam@hotmail.com
CNPJ: 03.744.223/0001-51	Número do Fistel: 50012015946
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2025	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAPUA	Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA	
Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS	Numero: 279,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79034260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO	Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty	
Bairro: CENTRO	Numero: 1817	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002337

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOLIRIO ALVES RABELO	Complemento:	
Bairro: PARQUE DOS DIAMANTES	Numero: 53	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rochedo	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.35kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323737927	Número Indicativo: ZYL712
Data Último Licenciamento: 06/12/2019	Número da Licença: 53500.045908/2019-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 57' 50.90" S	Longitude: 54° 48' 54.29" W	Cota da base: 370.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: 1.70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL 4	Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA				
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 86 m	ERP Máxima: 1.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.87	15°: 0	20°: 0.37	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.16	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.55	105°: 0	110°: 0.51	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.68	135°: 0	140°: 0.88	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.71	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 2.04	195°: 0	200°: 2.05	205°: 0	210°: 2.05	215°: 0	220°: 2.06	225°: 0	230°: 2.04	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.69	255°: 0	260°: 1.36	265°: 0	270°: 1.01	275°: 0	280°: 0.64	285°: 0	290°: 0.27	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 1.35 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	221	Portaria	SSCE	27/06/2005	01/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	768	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51940	Ato	CMPRL	04/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	154	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jurídico
53500.022585/2019-62	4159	Ato	ORLE	10/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA				CNPJ 03744223000151
Nº DA ESTAÇÃO 323737927	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 57' 50.90" S	LONGITUDE 54° 48' 54.29" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA, nº S/N.		DISTRITO	
BAIRRO		MUNICÍPIO Rochedo	UF MS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/04/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Rochedo	UF:	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.3 MHz	CANAL:	262
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	370.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL712		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Rochedo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA DOLIRIO ALVES RABELO	BAIRRO:	PARQUE DOS DIAMANTES
MUNICÍPIO:	Rochedo	UF:	MS
NUMERO:	53	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC114
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FM ANEL 4
FABRICANTE:	IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA MODELO FMV LINHA RIGIDA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	86 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	CELFLEX 7/8
FABRICANTE:	KMP		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/10/2023 10:03:31

APLICAÇÃO	Emitido Em 06/12/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjNmNjkxMTBiYTFlhyw==	
-----------	--------------------------	--	---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:04:01 do dia 06/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Nº FISTEL: 50012015946

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03744223000151

Situação: Ativa

Data Validade: 04/04/2015

+ CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: MS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ITAPUA 279, - RESIDENCIAL NOVA BAHIA

Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS

Município: Campo Grande

CEP: 79034-260

UF: MS

End. Corresp.: RUA QUATORZE DE JULHO 1817 sala 63 - Galeria Itamaraty

Bairro: CENTRO

Município: Campo Grande

CEP: 79002-337

UF: MS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	08/03/2004	R\$ 72.710,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
6530	0	2004	13/10/2004	R\$ 72.710,00	13/10/2004	72.710,00	72.710,00	0002	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2005	19/09/2005	R\$ 200,00	28/09/2005	206,53	206,53	0003	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
6530	0	2008	29/08/2008	R\$ 72.710,00	27/08/2008	72.710,00	72.710,00	0004	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1660	0	2012	05/01/2013	R\$ 771,29	29/04/2013	771,29	771,29	0005		
								 Histórico do Lançamento		
					25/07/2013	12,21	12,21		Quitado - DOU	0,00
9660	0	2012		0,00	31/07/2013	12,21	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
								 Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2015	02/10/2015	R\$ 2.000,00	04/12/2015	2.441,12	2.441,12	0007	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00

									 Histórico do Lançamento		
									0010		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0011		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0012		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/06/2018	805,44	805,44	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0013		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/06/2018	122,04	122,04	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0014		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	22/03/2019	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0015		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	22/03/2019	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0016		
7242 - PPDUR	1	2019	06/07/2019	R\$ 280,70	05/07/2019	280,70	280,70	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0017		
8766 - TFI	1	2019	10/12/2019	R\$ 2.000,00	04/12/2019	2.000,00	2.000,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0020		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	25/03/2020	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0021		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	25/03/2020	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0022		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	18/02/2022	828,86	828,86	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0023		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	18/02/2022	125,59	125,59	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0024		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	25/10/2022	839,26	839,26	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0025		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	25/10/2022	127,16	127,16	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0026		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/03/2023	660,00	660,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
									0027		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/03/2023	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
Total devido em 06/10/2023 (em reais):										0,00	

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 25 de 25 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.744.223/0001-51									
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes

SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 06/10/2023

Hora: 10:05:06

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 298.424.921-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 06/10/2023

Hora: 10:05:13

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 022.713.481-88											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo

Usuário: 05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes

Data: 06/10/2023

Hora: 10:05:19



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.744.223/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05569046135 - Anna Luysa Lima Gomes**

Data: **06/10/2023**

Hora: **10:05:32**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.744.223/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ARTHUR BERNARDES	NÚMERO 1256	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP 79.430-000	BAIRRO/DISTRITO SILVINO DE BARROS	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF MS
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPORRP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 9935-1919
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2023** às **10:06:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.744.223/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDENIR PAIVA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ERISON PAIVA CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/10/2023 às 10:06 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Certidão nº: 54552629/2023

Expedição: 06/10/2023, às 10:07:14

Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.744.223/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CNPJ: 03.744.223/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:31 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **8D92.8588.BE9D.C7CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

06/10/2023 10:29:03

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.000068/2015-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rochedo/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.000068/2015-04

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 06/10/2023 11:15

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rochedo/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de outubro de 2023 10:29

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM- Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.000068/2015-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rochedo/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.744.223/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:45:36 do dia 17/11/2023 , com validade até o dia 17/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LI7kgtDLoQUIXb11q3oE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
5420069130-3	03.744.223/0001-51	07/04/2000	31/03/2000	
Endereço Completo:				
RUA ARTHUR BERNARDES 1256 - BAIRRO SILVINO DE BARROS CEP 79430-000 - BANDEIRANTES/MS				
Objeto Social:				
EXECUCAO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA E DO SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS.				
Capital Social:	R\$ 340.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 340.000,00	(Lei Complementar nº123/06)		
TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
298.424.921-68	CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 338.300,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
022.713.481-88	PAULO ERISON PAIVA CORREIA	xxxxxxx	R\$ 1.700,00	SOCIO
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 28/09/2022		Número: 54877492		
Ato 002 - ALTERACAO				
Evento(s) 2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO				
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR				
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
GRUPO DE RADIO VISAO LTDA	5420069130-3	54167488	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA ME	5420069130-3	54162032	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000108124 e visualize a certidão)



23/020.674-3



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ

Endereço

5490022080-0 03.744.223/0004-02 RODOVIA LAUREANO MENDES FONTOURA, S/Nº, BAIRRO GALDINA DIAS PEDROSO, 79410-000, PEDRO GOMES/MS

NADA MAIS#

Campo Grande, 24 de Fevereiro de 2023 17:11

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000108124 e visualize a certidão)



23/020.674-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.744.223/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/04/2000
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ARTHUR BERNARDES	NÚMERO 1256	COMPLEMENTO *****
CEP 79.430-000	BAIRRO/DISTRITO SILVINO DE BARROS	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GRUPORRP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (67) 9935-1919	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.744.223/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDENIR PAIVA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ERISON PAIVA CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/02/2024 às 08:44 (data e hora de Brasília).



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SISTEMA
DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE ROCHEDO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e o SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., CNPJ n.º 03.744.223/0001-51, representada por sua Sócia-Gerente, Claudenir Paiva da Silva, RG n.º 35.497.448-8 SSP/SP, CPF/MF n.º 298.424.921-68, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 350, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 768, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

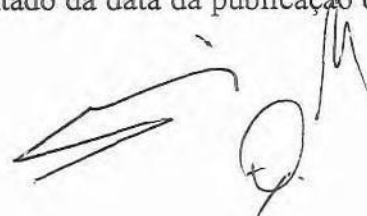
Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 076/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

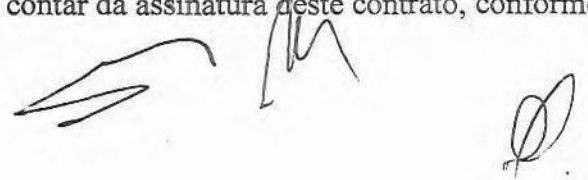


- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 72.710,00 (setenta e dois mil, setecentos e dez reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

[assinaturas]

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

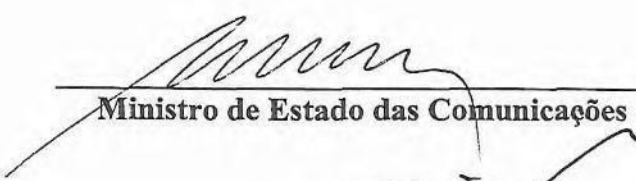
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

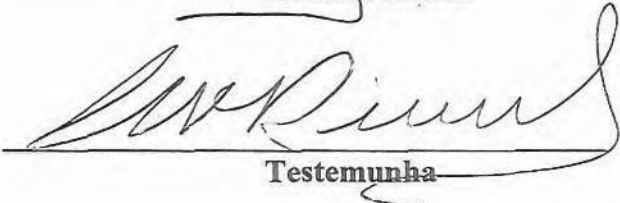
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1

Ano CXL N° 207

Brasília - DF, sexta-feira, 24 de outubro de 2003 R\$ 0,82

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Assistência Social	8
Ministério da Ciência e Tecnologia	8
Ministério da Cultura	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	9
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça	34
Ministério da Previdência Social	41
Ministério da Saúde	43
Ministério das Comunicações	68
Ministério de Minas e Energia	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário	78
Ministério do Meio Ambiente	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	80
Ministério do Trabalho e Emprego	80
Ministério dos Transportes	83
Tribunal de Contas da União	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	87

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADVDS. : FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTROS
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por decisão unânime, negou provimento ao agravo. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 10.09.2003.

EMENTA: - CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO REGULAMENTAR. CONTENCIOSO CONSTITUCIONAL: INOCORRÊNCIA.

I - O regulamento não está, de regra, sujeito ao controle de constitucionalidade. É que, se o ato regulamentar vai além do conteúdo da lei, ou nega algo que a lei concedera, pratica ilegalidade. A questão, em tal hipótese, comporta-se no contencioso de direito comum. Não cabimento da ação direta de inconstitucionalidade.

II - Precedentes do S.T.F.
 III - Agravo não provido.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
 ALBERTO VERONESE AGUIAR
 Secretário

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI N° 10.748, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003
 (Publicada no Diário Oficial de 23 de outubro de 2003, Seção 1)

Na página 2, 3ª coluna, nas assinaturas, leia-se: Luiz Inácio Lula da Silva, Antonio Palocci Filho, Jaques Wagner e Guido Mantega.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 N° 768, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 350, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 N° 769, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE RIO BONITO DO IGUAÇU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 791, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de outubro de 2003
 Senador JOSÉ SARNEY
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 N° 770, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO SOCIAL, ARTÍSTICO E CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM DE SIQUEIRA CAMPOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 688, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Social, Artístico e Cultural Rádio Comunitária Alternativa FM de

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
 Ação Declaratória de Constitucionalidade
 (Publicação determinada pela Lei n° 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG.NA AÇÃO DIRETA DE
 INCONSTITUCIONALIDADE 2.489-2
 PROCED. : MARANHÃO

(1)



SENHORES CLIENTES

Em virtude do ponto facultativo do dia 27.10.2003, alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público, informamos que as matérias para publicação no Diário Oficial da União de 27 e 28.10.2003 deverão ser encaminhadas até às 16h do dia 24.10.2003. Matérias para o Diário da Justiça de 28 e 29.10.2003 deverão ser enviadas até às 18h do dia 24.10.2003.

PUBLICADO NO DIÁRIO		
OFICIAL DE	25/03/02	C2
Página:	71	Seção: 1
ANOTADO POR:	JBM	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001383/2000, Concorrência nº 076/2000-SSR/MC, resolve:

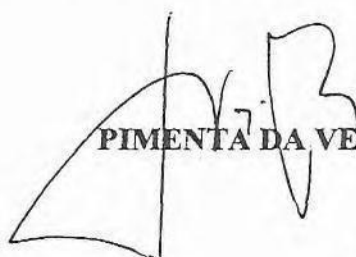
Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros

1 - 50

50

Atualizar

Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalida
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	03744223000151	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	50012015946	262	100.3	B1	230	FM		Comerci

Id solicitação: 57dbac284d57c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 9870-0220	E-mail: radiportalam@hotmail.com
CNPJ: 03.744.223/0001-51	Número do Fistel: 50012015946
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2025	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAPUA	Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA	
Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS	Numero: 279,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79034260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO	Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty	
Bairro: CENTRO	Numero: 1817	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002337

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOLIRIO ALVES RABELO	Complemento:	
Bairro: PARQUE DOS DIAMANTES	Numero: 53	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rochedo	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.35kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323737927						Número Indicativo: ZYL712					
Data Último Licenciamento: 06/12/2019						Número da Licença: 53500.045908/2019-96					

Estação Principal											
Localização											
Latitude: 19° 57' 50.90" S				Longitude: 54° 48' 54.29" W				Cota da base: 370.00 m			

Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006350300345						Modelo: TEC114					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					

Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CELFLEX 7/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 110.00 m		Atenuação: 1.70 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					

Antena Principal											
Modelo: FM ANEL 4						Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCl: 86 m		ERP Máxima: 1.35 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.87	15°: 0	20°: 0.37	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.16	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.55	105°: 0	110°: 0.51	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.68	135°: 0	140°: 0.88	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.71	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 2.04	195°: 0	200°: 2.05	205°: 0	210°: 2.05	215°: 0	220°: 2.06	225°: 0	230°: 2.04	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.69	255°: 0	260°: 1.36	265°: 0	270°: 1.01	275°: 0	280°: 0.64	285°: 0	290°: 0.27	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 1.35 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	221	Portaria	SSCE	27/06/2005	01/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	768	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51940	Ato	CMPRL	04/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	154	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jurídico
53500.022585/2019-62	4159	Ato	ORLE	10/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA				CNPJ 03744223000151
Nº DA ESTAÇÃO 323737927	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 57' 50.90" S	LONGITUDE 54° 48' 54.29" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO	MUNICÍPIO Rochedo	UF MS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 04/04/2025

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Rochedo UF: MS

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 100.3 MHz CANAL: 262

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 370.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYL712

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Rochedo

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA DOLIRIO ALVES RABELO BAIRRO: PARQUE DOS DIAMANTES

MUNICÍPIO: Rochedo UF: MS

NUMERO: 53 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Teclar Equipamentos Eletrônicos MODELO: TEC114

CÓDIGO: 006350300345 POTÊNCIA: 1.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA MODELO: FM ANEL 4

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: ANTENA MODELO FMV LINHA RIGIDA

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 86 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 0 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP

MODELO: CELFLEX 7/8

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/02/2024 11:14:07

APLICAÇÃO	Emitido Em 06/12/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI0NjVhYzljYWZlYWNlZmNlYw==	
-----------	--------------------------	--	--



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.744.223/0001-51											
SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes

SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 26/02/2024 Hora: 08:41:48



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 298.424.921-68									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDENIR PAIVA DA SILVA	298.424.921-68	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	338300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 022.713.481-88									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA	022.713.481-88	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bataguassu
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Bandeirantes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Selvíria
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Rochedo
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Pedro Gomes
		SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	03.744.223/0001-51	Sócio	1700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MS	Bandeirantes

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 26/02/2024

Hora: 08:42:51



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.744.223/0001-51

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 26/02/2024 Hora: 08:43:30



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ: 03.744.223/0001-51

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:39:20 do dia 26/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 26/02/2024 11:20:18

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

Nº FISTEL: 50012015946

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03744223000151

Situação: Ativa

Data Validade: 04/04/2015

CADIN: Não

Incid FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ITAPUA 279, - RESIDENCIAL NOVA BAHIA

Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS

Município: Campo Grande

CEP: 79034-260

UF: MS

End. Corresp.: RUA QUATORZE DE JULHO 1817 sala 63 - Galeria Itamaraty

Bairro: CENTRO

Município: Campo Grande

CEP: 79002-337

UF: MS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	08/03/2004	R\$ 72.710,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2004	13/10/2004	R\$ 72.710,00	13/10/2004	72.710,00	72.710,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2005	19/09/2005	R\$ 200,00	28/09/2005	206,53	206,53	0003	Quitado	0,00
6530	0	2008	29/08/2008	R\$ 72.710,00	27/08/2008	72.710,00	72.710,00	0004	Quitado	0,00
1660	0	2012	05/01/2013	R\$ 771,29	29/04/2013	771,29	771,29	0005		
					25/07/2013	12,21	12,21		Quitado - DOU	0,00
9660	0	2012		0,00	31/07/2013	12,21	0,00	0006	Pago a Maior	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/10/2015	R\$ 2.000,00	04/12/2015	2.441,12	2.441,12	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	30/03/2016	660,00	660,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	30/03/2016	100,00	100,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/06/2018	805,44	805,44	0012	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/06/2018	122,04	122,04	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	22/03/2019	660,00	660,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	22/03/2019	100,00	100,00	0015	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	06/07/2019	R\$ 280,70	05/07/2019	280,70	280,70	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	10/12/2019	R\$ 2.000,00	04/12/2019	2.000,00	2.000,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	25/03/2020	660,00	660,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	25/03/2020	100,00	100,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	18/02/2022	828,86	828,86	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	18/02/2022	125,59	125,59	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	25/10/2022	839,26	839,26	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	25/10/2022	127,16	127,16	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/03/2023	660,00	660,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/03/2023	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00

Total devido em 26/02/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 26/02/2024 (em reais):[12,21](#)**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA



Empresa: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ Nº 03.744.223/0001-51

NIRE Nº 54.200.69130-3

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária Limitada e na melhor forma de direito, **CLAUDENIR PAIVA DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, radialista, residente e domiciliada à Rua Itapuã, nº 279, Residencial Nova Bahia, Jardim Novos Estados, CEP 79034-260, em Campo Grande/MS, filha de Nicolau Benedito de Paiva e de Maria de Lourdes da Conceição, nascida em 14/04/1964 na cidade de Coxim/MS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.497.448-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 298.424.921-68 e **JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Guaratuba, nº 137, Vila Planalto, CEP 79110-220, em Campo Grande/MS, filho de Benedito de Oliveira e de Maria de Lourdes do Nascimento, nascido em 29/04/1953 na cidade de Presidente Prudente/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.436.032 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 604.302.068-87, **RESOLVEM** como únicos sócios alterar a Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação de: **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA**, estabelecida à Rua Itapuã, nº 279, Jardim Novos Estados, CEP 79034-260, em Campo Grande/MS, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul em sessão de 07 de Abril de 2000 sob o nº 54.200.69130-3, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.744.223/0001-51, resolvem alterar o referido Contrato Social e Alterações Contratuais posteriores, mediante o seguinte:

Cláusula Primeira

Retira-se da sociedade o sócio **JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA**, que transfere neste ato a totalidade de suas quotas: 1.700 (hum mil e setecentas), no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 1.700,00 (Hum Mil e Setecentos Reais) ao sócio ora admitido, recebendo neste ato em moeda corrente do país, dando plena quitação sobre todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar seja em juízo ou fora dele.

Cláusula Segunda

É admitido na sociedade o sócio **PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Rua Itapuã, nº 279, Residencial Nova Bahia, Jardim Novos Estados, CEP 79034-260, em Campo Grande/MS, nascido em 23/03/1990 na cidade de Coxim/MS, filho de Erivaldo Correia da Silva e de Claudenir Paiva da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.376.457 SSP/MS e do CPF nº 022.713.481-88.

Cláusula Terceira

O capital Social é de R\$.340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), dividido em 340.000 (trezentas e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Assim distribuído entre os sócios:

1) Claudenir Paiva da Silva.....	99,5% - 338.300 Quotas - R\$ 338.300,00
2) Paulo Érisson Paiva Correia.....	0,5% - 1.700 Quotas - R\$ 1.700,00
TOTAL.....	100% - 340.000 Quotas - R\$ 340.000,00

Cláusula Quarta

A Sociedade resolve alterar o seu endereço para a Rua Luiz Flores Soares Pinheiro, nº 481, 1º Andar, Centro, CEP 79430-000, em Bandeirantes/MS.

Cláusula Quinta

Os sócios resolvem baixar as filiais localizadas em Selvíria/ no estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Adelmo Zambom, nº 660, Centro, CEP 79590-000, inscrita no CNPJ 03.744.223/0002-32 e em Rochedo/ estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Dolírio Alves Rabelo, nº 593, Centro CEP 79450-000 inscrita no CNPJ 03.744.223/0003 -13

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio que resolver vender suas quotas fica obrigado a comunicar o outro, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava

A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo da sócia **Claudenir Paiva da Silva**, que poderá assinar individualmente, exclusivamente, em negócios de interesses da sociedade, com poderes e atribuições de administradora, devendo representá-la perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem com autarquias e também particulares, sendo-lhe vedado, entretanto, usar o nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assunção de responsabilidade estranha ao objeto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único – É facultada a sócia administradora a nomeação de procuradores para representar a sociedade por período determinado, que nunca poderá exceder a 01 (um) ano,

[Assinatura]

[Assinatura]



[Assinatura]

devendo o instrumento de mandato especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos outorgados procuradores.

Cláusula Nona

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula Décima

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Empresa: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA

CNPJ Nº 03.744.223/0001-51

NIRE Nº 54.200.69130-3

Em consequência das alterações feitas, conforme as cláusulas anteriores consolidam-se o contrato social, o qual fica com a seguinte redação:



I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA**, com sede à Rua Luiz Flores Soares Pinheiro, nº 481, 1º Andar, Centro, CEP 79430-000, na cidade de Bandeirantes/MS e com filial à Rodovia Laudredano Mendes Fontourá, s/nº, Bairro Galdina Dias Pedroso, CEP 79410-000, em Pedro Gomes/MS.

II - O objeto social da empresa é: a execução do serviço de Radiodifusão Sonora e do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

III – A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Março de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

IV - O capital Social é de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), dividido em 340.000 (trezentos e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país. Assim distribuído entre os sócios:

1) Claudenir Paiva da Silva.....	99,5% - 338.300 Quotas - R\$ 338.300,00
2) Paulo Érisson Paiva Correia.....	0,5% - 1.700 Quotas - R\$ 1.700,00
TOTAL.....	100% - 340.000 Quotas - R\$ 340.000,00

V – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio que resolver vender suas quotas fica obrigado a comunicar o outro, por escrito, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII – A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo da sócia **Claudenir Paiva da Silva**, que poderá assinar individualmente, exclusivamente em negócios de interesses da sociedade, com poderes e atribuições de administradora, devendo representá-la perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem com autarquias e também particulares, sendo-lhe vedado, entretanto, usar o nome empresarial em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assunção de responsabilidade estranha ao objeto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único – É facultada a sócia administradora a nomeação de procuradores para representar a sociedade por período determinado, que nunca poderá exceder a 01 (um) ano, devendo o instrumento de mandato especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos outorgados procuradores.

VIII – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

IX – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.



X – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XII – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destas ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XIII – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

XIV – Fica eleito o foro da cidade de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que lido e achado conforme, assinam juntamente com duas testemunhas, a tudo presente.

Bandeirantes/MS, 30 de Junho de 2010.

SÓCIOS:

Claudemir Paiva da Silva - Sócia

Paulo Erison Paiva Correia
Paulo Erison Paiva Correia – Sócio Ingressante

João Roberto de Oliveira – Sócio Retirante

TESTEMUNHAS:

Alcinda A. Rosa Martins
CPF nº 572.343.291-53
RG. 582.155 SSP/MS

Vera L. Martins
Vera Lúcia Martins
CPF nº 010.554.511-29
RG nº 1447561 SSP/MS



SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
 Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205

Reconheço a Firma por verdadeira de:
PAULO ERISON RAIVA CORREIA
 Conforme cartão (des) (n) (p) (s): 75550
 Campo Grande-MS
 Em Teste
 RITA DE CÁSSIA RIBEIRO ELIAS - ESCRIVENTE EXTRAJUDICIAL

20/07/2010
 da verdade

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Id solicitação: 57dbac284d57c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 9870-0220	E-mail: radioportalam@hotmail.com
CNPJ: 03.744.223/0001-51	Número do Fistel: 50012015946
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2025	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAPUA	Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA	
Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS	Numero: 279,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79034260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO	Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty	
Bairro: CENTRO	Numero: 1817	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002337

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOLIRIO ALVES RABELO	Complemento:	
Bairro: PARQUE DOS DIAMANTES	Numero: 53	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rochedo	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.35kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323737927						Número Indicativo: ZYL712					
Data Último Licenciamento: 06/12/2019						Número da Licença: 53500.045908/2019-96					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 0				Longitude: 0				Cota da base: 370.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 006350300345						Modelo: TEC114					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: CELFLEX 7/8						Fabricante: KMP					
Comprimento da Linha: 110.00 m		Atenuação: 1.70 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FM ANEL 4						Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA					
Ganho: 3.21 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 0 °		Polarização: Circular		HCI: 86 m		ERP Máxima: 1.35 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.87	15°: 0	20°: 0.37	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.16	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.55	105°: 0	110°: 0.51	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.68	135°: 0	140°: 0.88	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.71	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 2.04	195°: 0	200°: 2.05	205°: 0	210°: 2.05	215°: 0	220°: 2.06	225°: 0	230°: 2.04	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.69	255°: 0	260°: 1.36	265°: 0	270°: 1.01	275°: 0	280°: 0.64	285°: 0	290°: 0.27	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			

Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	

Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 1.35 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	221	Portaria	SSCE	27/06/2005	01/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	768	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51940	Ato	CMPRL	04/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	154	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jurídico
53500.022585/2019-62	4159	Ato	ORLE	10/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
CNPJ:	03.744.223/0001-51	CEP da sede:	79.430-000
Endereço da sede:		Rua Arthur Bernardes, nº 1256 – Silvino de Barros – Bandeirantes / MS.	
E-mail de contato:		gruporrrp@hotmail.com	
Serviço a ser renovado:		(X) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
		() Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		04/04/2015 a 04/04/2025.	
Localidade da renovação:		SELVIRIA	UF: MS

Eu, **Claudenir Paiva da Silva**, inscrita no CPF sob o nº **298.424.921-68**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período, e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1

de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(e) a Pessoa Jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

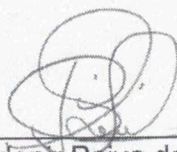
(g) nenhum dos dirigentes ou sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art.28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Selvíria / MS, 20 de Fevereiro de 2023



Claudenir Paiva da Silva

ANEXO

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.000068/2015-04**Entidade:** SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA**CNPJ nº:** 03.744.223/0001-51**FISTEL nº:** 50012015946**Localidade:** Rochedo/MS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/12/2014**Período:** 04/04/2015 a 04/04/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0320540 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Claudenir Paiva da Silva (SEI 0493381-Págs 5-6 e 11415975).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11415988*	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	*extraído do processo nº 53900.000061-2015-84.
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10999157	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11390159 Págs. 1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11390025	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10617652 Pág. 1	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11390039	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11153026 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 10617652 Pág.5		
		M 10999159		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11390159 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11153026 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 10617652 Pág.8		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11153026 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CLAUDENIR PAIVA DA SILVA 10999160 PAULO ÉRISON PAIVA CORREIA 10999161 10999162	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11390142 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11390159 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11154101	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11219705	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11219710** e o código CRC **0D469DD7**.

Referência: Processo nº 53900.000068/2015-04

SEI nº 11219710



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3236/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.000068/2015-04

INTERESSADO: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda**, inscrito no **CNPJ nº 03.744.223/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rochedo/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012015946**, referente ao período de 4 de abril de 2015 a 4 de abril de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 350, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 768, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 11390111 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2005 (SEI 11390111 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0320540 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de outubro de 2014 e 4 de janeiro de 2015.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11219710). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11219710).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de fevereiro de 2024 (SEI 11390159 - Págs. 1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Pedro Gomes/MS, **Rochedo/MS** e Sevíria/MS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Claudenir Paiva da Silva e o sócio Paulo Érisson Paiva Correia não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11415979). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da

outorga (SEI 11154101).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11219710).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11390039 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019, com validade até 4 de abril de 2025 (SEI 11390142 - Págs.

1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de fevereiro de 2024 (SEI 11390159 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11390159 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rochedo/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11390041).**

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390186** e o código CRC **0DE41E84**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11390199)
- Minuta Exposição de Motivos (11390195)

Referência: Processo nº 53900.000068/2015-04

Documento nº 11390186

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.000068/2015-04,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.223/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50012015946, a partir de 4 de abril de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390199** e o código CRC **81EE2B36**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.000068/2015-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.236/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), nos termos da Portaria nº 350, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 768, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390195** e o código CRC **E3D87A85**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12755, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.000068/2015-04,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.223/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50012015946, a partir de 4 de abril de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448385** e o código CRC **A090F69C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.000068/2015-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3236/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12755, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), nos termos da Portaria nº 350, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 768, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448387** e o código CRC **6E173D78**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48747/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12755/2024(11448385) e a Exposição de Motivos nº 261/2024 (11448387)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3236/2024 (11390186), encaminho a Portaria nº 12755/2024(11448385) e a Exposição de Motivos nº 261/2024 (11448387), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11448391** e o código CRC **E1D44B3E**.

Referência: Processo nº 53900.000068/2015-04

Documento nº 11448391

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 17:33:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266046
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21532934	ATO PORTARIA MCOM NA 12744.rtf	6a564e97ed2a25710d359157e0fe1aaa	9,00	R\$ 350,28
21532935	PORTARIA MCOM NA 12773.rtf	67153ba05662e38bd7015e1bb0be57e3	8,00	R\$ 311,36
21532936	PORTARIA MCOM NA 12745.rtf	76f1ee8b238808e06932452c231cab15	9,00	R\$ 350,28
21532937	PORTARIA MCOM NA 12748.rtf	4f82cd5e5abf2b5c6ff898616d5a5506	8,00	R\$ 311,36
21532938	PORTARIA MCOM NA 12753.rtf	14d0855be3ce2ca4d446d53326680ec3	8,00	R\$ 311,36
21532939	PORTARIA MCOM NA 12755.rtf	25b97740223ff20649aae364bc01a1cc	8,00	R\$ 311,36
21532940	PORTARIA MCOM NA 12757.rtf	73c7fda40191eea8b59225a14436ee2d	8,00	R\$ 311,36
21532941	PORTARIA MCOM NA 12764.rtf	51299df8b1ece80cab6ca3e276a41d95	8,00	R\$ 311,36
21532942	PORTARIA MCOM NA 12765.rtf	6a8e25441453a130d41bb8739f359329	10,00	R\$ 389,20
21532943	PORTARIA MCOM NA 12772.rtf	0aa17c0e580939e3ab55ff8dad2704c9	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			83,00	R\$ 3.230,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.755, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.000068/2015-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.223/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50012015946, a partir de 4 de abril de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac284d57c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 9870-0220	E-mail: radiportalam@hotmail.com
CNPJ: 03.744.223/0001-51	Número do Fistel: 50012015946
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/04/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2025	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ITAPUA	Complemento: RESIDENCIAL NOVA BAHIA	
Bairro: PARQUE DOS NOVOS ESTADOS	Numero: 279,	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79034260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA QUATORZE DE JULHO	Complemento: sala 63 - Galeria Itamaraty	
Bairro: CENTRO	Numero: 1817	
Município: Campo Grande	UF: MS	CEP: 79002337

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MS 080 KM 60 - FAZENDA MARAVILHA	Complemento:	
Bairro:	Numero: S/N	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DOLIRIO ALVES RABELO	Complemento:	
Bairro: PARQUE DOS DIAMANTES	Numero: 53	
Município: Rochedo	UF: MS	CEP: 79450000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rochedo	UF: MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 262	Frequência: 100.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.35kW
HCI: 86 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323737927	Número Indicativo: ZYL712
Data Último Licenciamento: 06/12/2019	Número da Licença: 53500.045908/2019-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 370.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 7/8	Fabricante: KMP		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: 1.70 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM ANEL 4			Fabricante: IDEAL IND COM DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Circular	HCI: 86 m	ERP Máxima: 1.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	5°: 0	10°: 0.87	15°: 0	20°: 0.37	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0.16	75°: 0	80°: 0.38	85°: 0	90°: 0.54	95°: 0	100°: 0.55	105°: 0	110°: 0.51	115°: 0
120°: 0.54	125°: 0	130°: 0.68	135°: 0	140°: 0.88	145°: 0	150°: 1.11	155°: 0	160°: 1.4	165°: 0	170°: 1.71	175°: 0
180°: 1.94	185°: 0	190°: 2.04	195°: 0	200°: 2.05	205°: 0	210°: 2.05	215°: 0	220°: 2.06	225°: 0	230°: 2.04	235°: 0
240°: 1.94	245°: 0	250°: 1.69	255°: 0	260°: 1.36	265°: 0	270°: 1.01	275°: 0	280°: 0.64	285°: 0	290°: 0.27	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0.37	345°: 0	350°: 0.87	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCl: m		ERP Máxima: 1.35 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	350	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	221	Portaria	SSCE	27/06/2005	01/07/2005	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	768	Decreto Legislativo	CN	22/10/2003	24/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51940	Ato	CMPRL	04/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	154	Portaria	MC	27/06/2012	28/06/2012	Multa	Jurídico
53500.022585/2019-62	4159	Ato	ORLE	10/07/2019	19/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900000068201504	12755	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49349/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11448387)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3236/2024 (11390186), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 261/2024 (11448387), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 10/04/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468703** e o código CRC **B3031888**.

Brasília, 15 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.000068/2015-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3236/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.755, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), nos termos da Portaria nº 350, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 768, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13220/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.000068/2015-04.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/04/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11476587** e o código CRC **9121E840**.

EM nº 00334/2024 MCOM

Brasília, 15 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.000068/2015-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3236/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.755, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), nos termos da Portaria nº 350, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 768, de 2003, publicado em 24 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3236/2024/SEI-MCOM**PROCESSO: 53900.000068/2015-04****INTERESSADO: SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE.****DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda**, inscrito no **CNPJ nº 03.744.223/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rochedo/MS, vinculado ao **FISTEL nº 50012015946**, referente ao período de 4 de abril de 2015 a 4 de abril de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema de Radiodifusão Ribas do Rio Pardo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 350, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 768, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 11390111 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2005 (SEI 11390111 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de dezembro de 2014**, a pessoa jurídica

ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0320540 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 4 de outubro de 2014 e 4 de janeiro de 2015.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11219710). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11219710).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de fevereiro de 2024 (SEI 11390159 - Págs. 1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Pedro Gomes/MS, **Rochedo/MS** e Sevéria/MS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Claudenir Paiva da Silva e o sócio Paulo Érisson Paiva Correia não compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11415979). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11154101).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11219710).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11390039 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos

estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §

10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de dezembro de 2019, com validade até 4 de abril de 2025 (SEI 11390142 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de fevereiro de 2024 (SEI 11390159 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11390159 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rochedo/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11390041).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/03/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390186** e o código CRC **0DE41E84**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11390199)
- Minuta Exposição de Motivos (11390195)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não nativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o da Lei n° 14-351 de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).	Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14-35J de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscree o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{JII}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de existência perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE

RADIODIFUSÃO

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 l ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 1 Edição: 69 1 Seção: 11 Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 12.755, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.000068/2015-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.223/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 50012015946, a partir de 4 de abril de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. - Localidade de Rochedo/MS.**

1. Encaminhado EXM 334 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 18/04/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5123776** e o código CRC **33EB6A44** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 334 2024 MCOM (5123757).

Concluir o processo na SE/CC/PR o que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2015, a permissão outorgada ao SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA. (CNPJ nº 03.744.223/0001-51), no município de Rochedo, estado de M Grosso do Sul, **tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR**— órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5126490** e o código CRC **771665BA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.000068/2015-04

Nota SAJ - Radiodifusão nº 263 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.000068/2015-04

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.000068/2015-04, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARDO LTDA.**, CNPJ nº 03.744.223/0001-51, na localidade de **Rochedo/MS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.000068/2015-04, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/05/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 17/05/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/05/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5744254** e o código CRC **6A2AFF1D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 295/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.000068/2015-04.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00334/2024 MCOM, de 15 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rochedo (MS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00334/2024 MCOM (5123700), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.000068/2015-04, acompanhado da [Portaria nº 12.755, de 28 de março de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2015, no município de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA DE RADIODIFUSÃO RIBAS DO RIO PARÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.744.223/0001-51, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05 de outubro de 2023 (5123682), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 3236/2024/SEI-MCOM, de 27 de março de 2024 (5123761), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27 de março de 2024 (5123689), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.744.223/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDENIR PAIVA DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ERISON PAIVA CORREIA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/05/2024 às 16:50 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5781471** e o código CRC **CAB20971** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.000068/2015-04

SUPER nº 5781471

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>